

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Diretor

c/c
SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA
Diretora

FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA
Diretor

WILLAMY MOREIRA FROTA
Diretor

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente de Fiscalização Técnica dos
Serviços de Energia Elétrica (SFT/ANEEL)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
SGAN 603 módulos I e J Brasília/DF - 70830-110

São Paulo, 26/02/2026

Carta Enel SP 086-2026-RB

Assunto: Considerações da Enel SP acerca da Nota Técnica nº 9/2026 – SFT/ANEEL (“Nota Técnica”) - Avaliação da atuação da Enel SP no atendimento às ocorrências emergenciais originadas pelo evento climático extremo iniciado em 10 de dezembro de 2025.

Referências: Nota Técnica nº 9/2026 – SFT/ANEEL; Processo nº 48500.037402/2025-11; Processo nº 48500.903331/2024-72 (citação em atendimento à determinação contida no Ofício nº 3/2026-DIR-GNSJ/ANEEL).

Senhor Diretor,

A **Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, doravante “Enel Distribuição São Paulo”, “Enel SP”, “Distribuidora” ou “Concessionária”, em atenção ao Ofício em referência, vem, respeitosamente, apresentar sua manifestação à Nota Técnica nº 9/2026 – SFT/ANEEL, mediante a qual a SFT respondeu ao Memorando nº 32/2025-DIR-GNSJ/ANEEL e avaliou a atuação da Enel SP no atendimento às ocorrências emergenciais decorrentes do evento climático extremo iniciado no dia 10 de dezembro de 2025.

Diante das conclusões constantes da Nota Técnica, a presente manifestação tem por objetivo, no curto prazo concedido pela ANEEL, prestar esclarecimentos e apresentar elementos técnicos, jurídicos e regulatórios adicionais acerca do desempenho compatível da Enel SP com a magnitude do referido evento, contribuindo para a adequada contextualização dos fatos e para a correta interpretação

dos resultados operacionais observados, especialmente diante das características excepcionais e inéditas do fenômeno climático ocorrido.

TEMPESTIVIDADE

Considerando que o Ofício nº 3/2026-DIR - GNSJ/ANEEL estabeleceu que a manifestação da Enel SP deverá ser apresentada no prazo de até 15 dias contados a partir da disponibilização da Nota Técnica (disponibilização ocorrida em 11/02/2026), ou seja, manifestação até 26/02/2026, conclui-se que a apresentação da presente Carta em 26/02/2026 é tempestiva.

Destaca-se, neste ponto, que o prazo concedido é insuficiente para a manifestação exaustiva da Enel SP, que solicitou prazo de 20 (vinte) dias e, posteriormente, prazo adicional de 15 (quinze) dias para o exercício adequado do seu direito de defesa, o que foi indeferido por meio do Ofício 5/2026-DIR-GNSJ/ANEEL.

De todo modo, esta manifestação contém elementos suficientes para que a SFT e a Diretoria da ANEEL concluam que **a Enel SP demonstrou desempenho compatível com a magnitude do evento climático extremo de dezembro de 2025**. Contudo, a Enel SP reserva-se o direito de complementar esta manifestação com eventuais novos elementos técnicos, jurídicos e regulatórios que possam vir a ser identificados.

A Enel SP mantém-se à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Antonio Scala
CEO Enel Brasil

Guilherme Gomes Lencastre
Presidente da Enel Distribuição São Paulo



Considerações da Enel SP acerca da Nota Técnica nº 9/2026 – SFT/ANEEL
Avaliação da atuação da Enel SP no atendimento às ocorrências emergenciais
originadas pelo evento climático extremo iniciado em 10 de dezembro de 2025

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel SP)

26 de fevereiro de 2026

Sumário

INTRODUÇÃO	5
A DISTINÇÃO FUNDAMENTAL ENTRE OS PROCESSOS DO TERMO DE INTIMAÇÃO (Nº 48500.903331/2024-72) E DE FISCALIZAÇÃO (Nº 48500.037402/2025-11).....	6
O objeto específico do processo administrativo nº 48500.903331/2024-72	6
O cumprimento das medidas e o exaurimento do processo administrativo nº 48500.903331/2024-72	6
A dissociação do evento de 10.12.2025 em relação ao processo 48500.903331/2024-72	7
A ausência de configuração de fato novo no processo 48500.903331/2024-72	8
EVENTOS CLIMÁTICOS SEVEROS	9
Evolução do desempenho operacional da Enel SP em Emergências	10
O EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO INICIADO EM 10 DEZEMBRO DE 2025: MAGNITUDE, INEDITISMO E PARÂMETROS ADEQUADOS DE AVALIAÇÃO	15
ELEMENTOS TÉCNICOS E FÁTICOS NÃO CONTEMPLADOS NA NOTA TÉCNICA Nº 9/2026-SFT/ANEEL.....	21
Das conclusões da Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL	22
Demais questões apresentadas na Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL.....	36
ASPECTOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS	45
Os princípios da impessoalidade e da persuasão racional.....	45
Os prazos exíguos e a utilização de dados preliminares	47
A insuficiência probatória: imputação fundada em meros indícios	48
A avaliação subjetiva da Nota Técnica acerca da atuação da Distribuidora	49
O serviço adequado e a indeterminação do conceito	50
A inviabilidade de utilização de critérios opinativos.....	50
A exigência de critérios objetivos	51
A ausência de critérios objetivos aplicáveis ao caso	53
O descabimento de avaliação subjetiva do serviço	54
Novamente a ausência de critérios objetivos de avaliação	56
A violação ao princípio da legalidade e da segurança jurídica	57
A ausência de análise acerca da culpabilidade da Distribuidora.....	57
A necessária verificação da culpabilidade.....	57
A inexigibilidade de conduta diversa da Distribuidora	59
A inexistência de obrigação específica de resultado.....	59
A natureza colaborativa da concessão.....	60
RESUMO EXECUTIVO	62
DO PEDIDO	66

INTRODUÇÃO

1. Conforme será demonstrado ao longo desta manifestação, a Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL (“Nota Técnica”) foi emitida:

- A) com base em dados reconhecidamente preliminares¹ e, portanto, ultrapassados por dados finais apresentados corretamente pela Enel SP dentro do prazo regulamentar² e antes da emissão da Nota Técnica;
- B) qualificando como supostamente “*insatisfatório*” o desempenho da resposta da distribuidora no evento de dezembro de 2025, sem amparo em parâmetros objetivos e sem indicar qualquer norma específica que teria sido descumprida pela distribuidora;
- C) sem considerar que, embora o evento de dezembro de 2025 tenha sido inédito e tenha apresentado maior severidade e complexidade, a resposta da Enel SP foi significativamente mais rápida e eficiente do que em eventos anteriores; e
- D) desconsiderando que os rankings oficiais da própria ANEEL relativos aos parâmetros de atendimento a emergências (que incluem o mês de dezembro de 2025) evidenciam uma evolução expressiva dos serviços prestados pela Enel SP e desempenho superior à média nacional.

2. Por tais razões, a Enel SP solicita a reavaliação das conclusões constantes da Nota Técnica, a fim de que seja reconhecido que o desempenho da Distribuidora foi compatível com a magnitude do evento. A Enel SP requer, ainda, que o presente processo deve ser arquivado (Processo nº 48500.037402/2025-11).

3. A seguir, são apresentados em detalhes todos argumentos e contrarrazões da Enel SP acerca do conteúdo da Nota Técnica. **Ao final deste documento, consta o Capítulo “Sumário Executivo”, que consolida de forma objetiva os principais pontos desta manifestação.**

¹ Item 24 da Nota Técnica.

² Os dados finais divergem dos dados preliminares. Por exemplo, em determinado trecho, a Nota Técnica menciona que os dados preliminares indicavam 67% de unidades consumidoras restabelecidas em até 24 horas, ao passo que os dados finais apontam restabelecimento de mais de 80% das unidades em até 24 horas.

A DISTINÇÃO FUNDAMENTAL ENTRE OS PROCESSOS DO TERMO DE INTIMAÇÃO (nº 48500.903331/2024-72) E DE FISCALIZAÇÃO (nº 48500.037402/2025-11)

4. Esta manifestação deve integrar o processo autônomo de fiscalização da atuação da Distribuidora frente ao evento climático extremo de dezembro de 2025 (processo administrativo nº 48500.037402/2025-11).

5. Em que pese o Ofício 3/2026-DIR-GNSJ/ANEEL - que concedeu prazo para manifestação acerca da Nota Técnica produzida no âmbito deste processo de fiscalização, em resposta a pedido da Distribuidora feito nestes autos (Carta Enel SP 082-2026-RB) - mencionar que devem ser incluídos aspectos “desde a emissão do Termo de Intimação nº 49/2024 (“Termo de Intimação”), passando pelas análises empreendidas nas Notas Técnicas nº 166/2025-SFT/ANEEL (SEI 0196751) e nº 9/2026-SFT/ANEEL”, é importante registrar que o evento de dezembro de 2025 e suas consequências não são objeto e não podem ser examinados no âmbito do processo administrativo nº 48500.903331/2024-72.

6. Não é possível ampliar o objeto do processo administrativo, sob pena de violação aos limites estabelecidos no ato de sua instauração. Isso significa que a pretensão de transposição de elementos do processo do Termo de Intimação para a presente fiscalização, assim como o inverso, é medida que, por robustos fundamentos jurídicos, merece ajuste.

O objeto específico do processo administrativo nº 48500.903331/2024-72

7. O referido Termo de Intimação instaurou processo administrativo com objeto específico. Contemplou (i) um ato administrativo de imputação de falhas e descumprimentos ao contrato de concessão, e (ii) um ato administrativo que exigia a elaboração de um Plano de Recuperação, visando à correção das falhas e infrações - relacionadas especificamente ao evento de outubro de 2024 e diferentes das supostamente relacionadas ao evento de dezembro de 2025 – antes de eventual instauração de processo de declaração de caducidade da concessão (art. 38, § 3º, da Lei 8.987/1995).

8. Tanto é assim que a mencionada Nota Técnica 166/2025-SFT/ANEEL tem como objeto a “*avaliação dos resultados alcançados ao final do Plano de Recuperação apresentado pela Enel SP pós Relatório de Falhas e Transgressões referente ao Termo de Intimação nº 49/2024-SFT*”.

O cumprimento das medidas e o esgotamento do processo administrativo nº 48500.903331/2024-72

9. Como amplamente demonstrado no processo administrativo nº 48500.903331/2024-72, não só as providências estabelecidas no Termo de Intimação foram adotadas pela Distribuidora, como houve a manifestação expressa da ANEEL acerca da sua satisfatoriedade pelo cumprimento dos indicadores objetivos previstos no Plano de Recuperação, **conforme conclusão da Nota Técnica 166/2025-SFT/ANEEL:**

152. Quanto aos **resultados obtidos pela Enel SP ao final do Plano de Recuperação**, observou-se que:

- Comparando os valores apurados do **TMAE** no trimestre do Plano (nov/24, dez/24 e jan/25) com o mesmo período do ano anterior (nov/23, dez/23 e jan/24), houve redução de 13,98 horas em novembro, 4,2 horas em dezembro e 8,31 horas em janeiro, **o que evidencia que a redução do TMAE foi satisfatória.**
- Comparando-se os valores apurados de **interrupções com duração acima de 24 horas** no trimestre do Plano (nov/24, dez/24 e jan/25) com o mesmo período do ano anterior (nov/23, dez/23 e jan/24), houve redução de 14,6 pontos percentuais, o que corresponde a um valor absoluto de 83,59%, evidenciando que a **redução do percentual de interrupções com duração acima de 24 horas foi satisfatória.**
- Foram apresentadas ações para viabilizar a **mobilização** de 1.250 equipes da distribuidora em até 24h, na hipótese de contingência extremo no sistema de distribuição, o que foi constatado no evento climático de 20/12/2024. Essa **mobilização resultou num cenário satisfatório** quando ocorreu o referido evento.

153. Quanto às ações estruturais que a ENEL SP informou que realizaria para obter resultados satisfatórios, foram realizadas: contratação de eletricitas, Operadores no Centro de Operação (AT/MT/AT e Centro Integrado), aumento da realização de podas e disponibilidade de geradores para atendimento emergencial.

154. Com base na análise realizada, conclui-se que **os resultados apresentados pela Enel SP ao longo da execução do Plano de Recuperação (nov/24 a jan/25) foram satisfatórios, demonstrando que as ações executadas possuem correlação com as falhas evidenciadas pela fiscalização no Termo de Intimação e que apresentam ainda espaço para melhoria contínua do fornecimento de energia elétrica na concessão.**" (grifo nosso)

10. Com isso, apesar do voto da Diretora Relatora no sentido de manter o acompanhamento até março de 2026, exauriu-se o objeto do processo 48500.903331/2024-72, e a única alternativa válida era (é) decidir que as exigências do Termo de Intimação foram atendidas, como cabalmente exposto nas manifestações da Distribuidora naqueles autos.

A dissociação do evento de 10.12.2025 em relação ao processo 48500.903331/2024-72

11. O evento posterior, de dezembro de 2025, não está (nem poderia estar) compreendido no objeto do processo 48500.903331/2024-72. Tanto é assim que a própria Nota Técnica, objeto da presente manifestação, foi elaborada no âmbito de processo autônomo de fiscalização e tratou exclusivamente dos fatos relacionados ao evento iniciado em 10.12.2025.

12. Há completa distinção entre os eventos e escopos, de modo que não é possível enquadrar as ocorrências verificadas a partir de 10.12.2025 no âmbito do processo anterior, em que foi expedido o Termo de Intimação.

13. A instauração de um processo administrativo para os fins específicos do art. 38, § 3º, da Lei 8.987/1995, tal como o processo nº 48500.903331/2024-72, não se confunde com a atividade de fiscalização da ANEEL relativamente à regular execução do contrato de concessão pela Distribuidora – que é exatamente a finalidade deste processo de fiscalização (nº 48500.037402/2025-11).

A ausência de configuração de fato novo no processo 48500.903331/2024-72

14. Portanto, o evento de dezembro de 2025 não pode ser compreendido como fato novo, cognoscível no âmbito do processo 48500.903331/2024-72, que, em verdade, já deveria ter sido encerrado.

15. Só é possível que um fato novo seja objeto de apreciação no bojo de um processo já existente quando não implicar alteração da identidade da demanda, ou seja, desde que o fato novo “se refira, obviamente, ao mesmo fato jurídico que já constitui o objeto da demanda e possa ser tido, em frente a ele, como fato constitutivo, modificativo ou extintivo”³.

16. Isso não acontece no presente caso, em que avaliação pela ANEEL dos eventos ocorridos a partir de 10.12.2025 implicou, inclusive, a abertura de um processo autônomo de fiscalização.

17. A imputação de supostas falhas constante no Termo de Intimação norteou a atividade instrutória e norteia a atividade decisória naquele processo. Mas os eventos de 10.12.2025 não se encontram abrangidos nem nas imputações dos defeitos, nem nas medidas subsequentes.

A remissão integral às manifestações do processo nº 48500.903331/2024-72

18. Sem prejuízo de todo o exposto nesta carta, a Distribuidora remete a todas as manifestações apresentadas no âmbito daquele processo nº 48500.903331/2024-72, inclusive e especialmente aos pareceres jurídicos de MARÇAL JUSTEN FILHO (Carta Enel SP 061-2026-RB) e GUSTAVO BINENBOJM (Carta Enel SP 087-2026-RB), mais recentemente apresentados, que inclusive tratam detidamente da impossibilidade jurídica de apuração conjunta dos eventos no mesmo processo, inclusive fundamentando robustamente o esgotamento daquele processo nº 48500.903331/2024-72 com a apuração do evento de outubro de 2024 e do respectivo plano de recuperação pactuado.

19. Como amplamente demonstrado naquele processo, a Distribuidora atendeu às determinações contempladas no Termo de Intimação. A Nota Técnica 254/2024-SFT/ANEEL confirmou esse

³ THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. v. 1. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 1.043-1.044. O autor destaca que “Não se pode, contudo, em hipótese alguma, admitir fato novo que importe mudança de causa petendi”.

atendimento ao atestar que “o documento protocolado pela Enel SP apresenta aderência com o que foi solicitado no Termo de Intimação” (item 16).

20. Posteriormente, a Distribuidora implementou as medidas contempladas em seu Plano de Recuperação. A ANEEL promoveu o acompanhamento mensal das medidas e sintetizou as conclusões na Nota Técnica 166/2025-SFT/ANEEL, conforme indicado no item 6 acima que a Enel SP atendeu, de modo satisfatório, os objetivos previstos no Plano de Recuperação, tal como havia sido previsto no Termo de Intimação.

21. Portanto, conforme conclusões da Nota Técnica 166/2025-SFT/ANEEL já transcritas anteriormente, **a ANEEL já reconheceu formalmente que as medidas adotadas pela Distribuidora no âmbito do processo 48500.903331/2024-72 foram suficientes para cumprimento do Plano de Recuperação** e, por consequência, para o encerramento definitivo da questão, não cabendo qualquer vinculação ao evento climático extremo objeto deste processo de fiscalização.

EVENTOS CLIMÁTICOS SEVEROS

22. Os eventos climáticos severos vêm se tornando cada vez mais frequentes e intensos. Estudos recentes indicam mudança relevante no padrão de fenômenos meteorológicos^{4,5,6}, com aumento da frequência, intensidade e duração de eventos severos, como vendavais e tempestades de grande abrangência. Esses episódios têm provocado impactos crescentes sobre sistemas de distribuição, cuja exposição ao ambiente amplia a vulnerabilidade a danos simultâneos e recorrentes.

23. No caso da Enel SP, a infraestrutura é majoritariamente composta por redes aéreas diretamente expostas a tempestades, a ventos intensos e a descargas atmosféricas. Na área de concessão da Enel SP, as redes estão expostas a vegetação próxima à rede e, assim, sujeitas a quedas de árvores e galhos, o que faz com que os efeitos desses eventos sejam potencializados. Danos físicos imediatos podem atingir, de forma simultânea e dispersa, extensas áreas urbanas de elevada densidade populacional e alta dependência energética, ampliando a complexidade operacional da recomposição do sistema.

24. Experiências internacionais demonstram que mesmo redes com elevado grau de maturidade técnica enfrentam interrupções de grande escala e processos de restabelecimento prolongados, especialmente quando há persistência do fenômeno climático e ocorrência de novas falhas durante a recomposição. No Brasil, particularmente na região Sudeste, episódios recentes corroboram essa tendência, indicando alteração repentina e significativa no perfil de risco climático incidente sobre a rede.

⁴ Fonte: 10 conclusões do Relatório do IPCC sobre Mudanças Climáticas de 2023 | WRI Brasil.

⁵ Fonte: CO2 levels hit highest ever recorded, WMO says, warning of more extreme weather | Reuters.

⁶ Fonte: Nasa data reveals dramatic rise in intensity of weather events | Extreme weather | The Guardian.

Evolução do desempenho operacional da Enel SP em Emergências

25. A despeito desse cenário cada vez mais desafiador, a Enel SP vem implementando consistentes esforços, ações e investimentos que vêm resultando no fortalecimento da estrutura operacional e da capacidade de resposta da Distribuidora diante de eventos climáticos de grande proporção e de outras ocorrências emergenciais.

26. Conforme será demonstrado nos gráficos a seguir, com base nos valores apurados e consolidados já encaminhados à ANEEL, tendo parte deles, inclusive, sido disponibilizados no site da Agência, a Enel SP apresentou, a partir de 2023, uma **evolução expressiva em seus indicadores de Tempo Médio de Atendimento a Emergências (TMAE), que contempla o Tempo Médio de Preparação (TMP), bem como na redução do número de clientes com interrupções prolongadas**, usualmente classificadas pela ANEEL como aquelas superiores a 24 horas.

27. Essa evolução é observada tanto em relação ao histórico próprio da distribuidora quanto na comparação com as demais distribuidoras do setor, refletindo uma melhora consistente no ranking setorial e um desempenho superior à média nacional, conforme evidenciado nos gráficos a seguir.

Clientes com interrupção prolongada (>24h)

28. A Figura 1 comprova uma melhora consistente e relevante no desempenho da Enel SP na redução de clientes com interrupções superiores a 24 horas, inclusive em períodos de maior severidade climática. Em comparações equivalentes entre períodos chuvosos, observa-se uma redução de cerca de 50%, demonstrando uma resposta operacional significativamente mais eficiente, o que se confirma com a **evolução expressiva da Enel SP tanto no ranking nacional quanto no indicador anual da empresa**. Entre 2024 e 2025, conforme mostrado na Figura 2, a distribuidora avançou de forma relevante no ranking setorial estando bem melhor do que a média nacional em 2025. Houve redução expressiva do indicador anual, que caiu de 0,53% em 2023 para 0,18% em 2025, **representando uma melhoria acumulada de 66%**. Esses resultados confirmam a melhora consistente do desempenho operacional da Enel SP nos últimos anos.

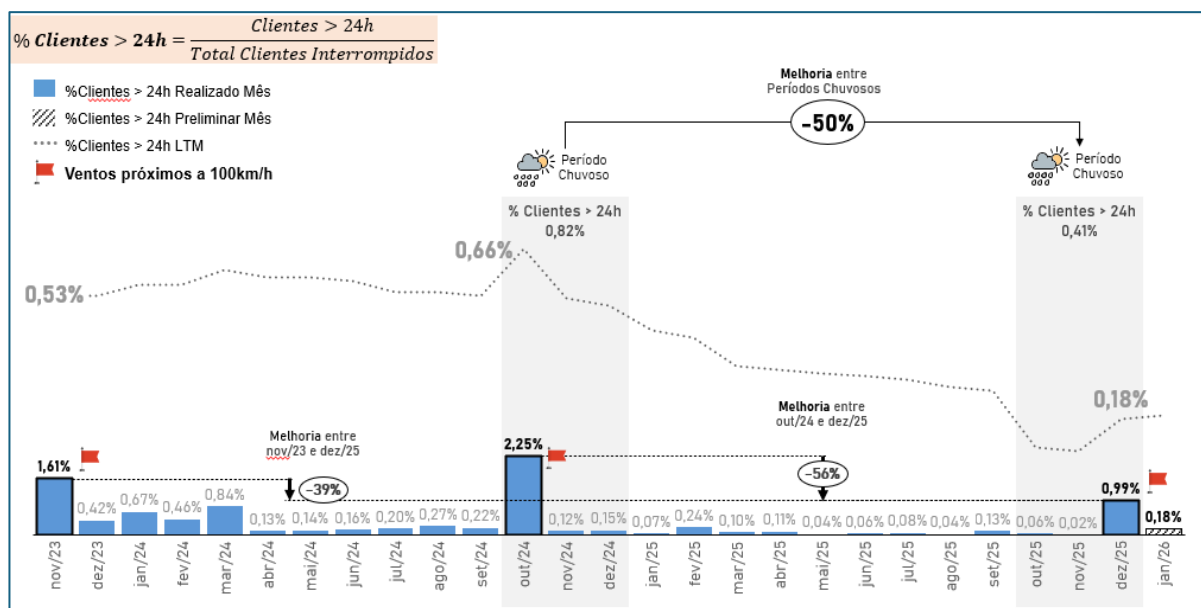


Figura 1 - Percentual de clientes com interrupções acima de 24h (evidenciando melhoria significativa da ENEL SP).

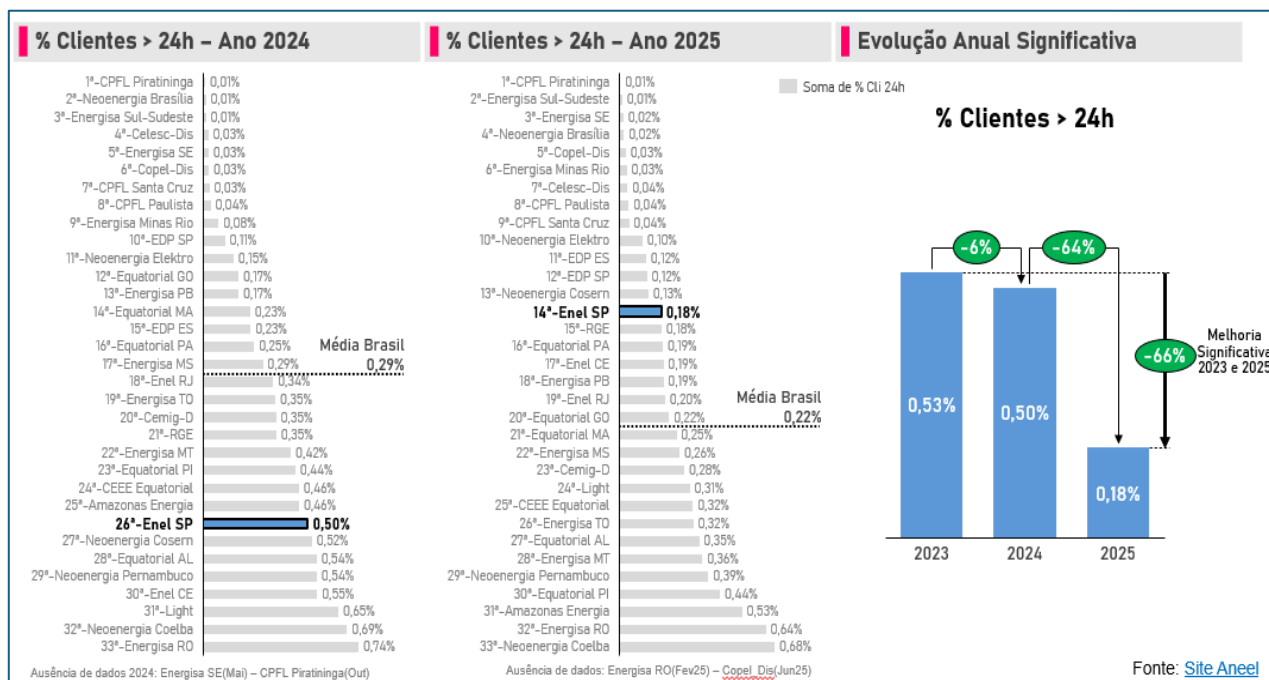


Figura 2 - Percentual de clientes com interrupções acima de 24h (evidenciando melhoria significativa da ENEL SP).

Tempo Médio de Atendimento a Emergências (TMAE)

29. A Figura 3 demonstra uma **redução expressiva, de aproximadamente 50% no TMAE da Enel SP**, que passou de 832 minutos em novembro de 2023 para 434 minutos em dezembro de 2025. Esse resultado confirma melhoria significativa no indicador, com atendimento mais ágil e maior

capacidade de resposta no restabelecimento do atendimento emergencial, inclusive em períodos chuvosos.

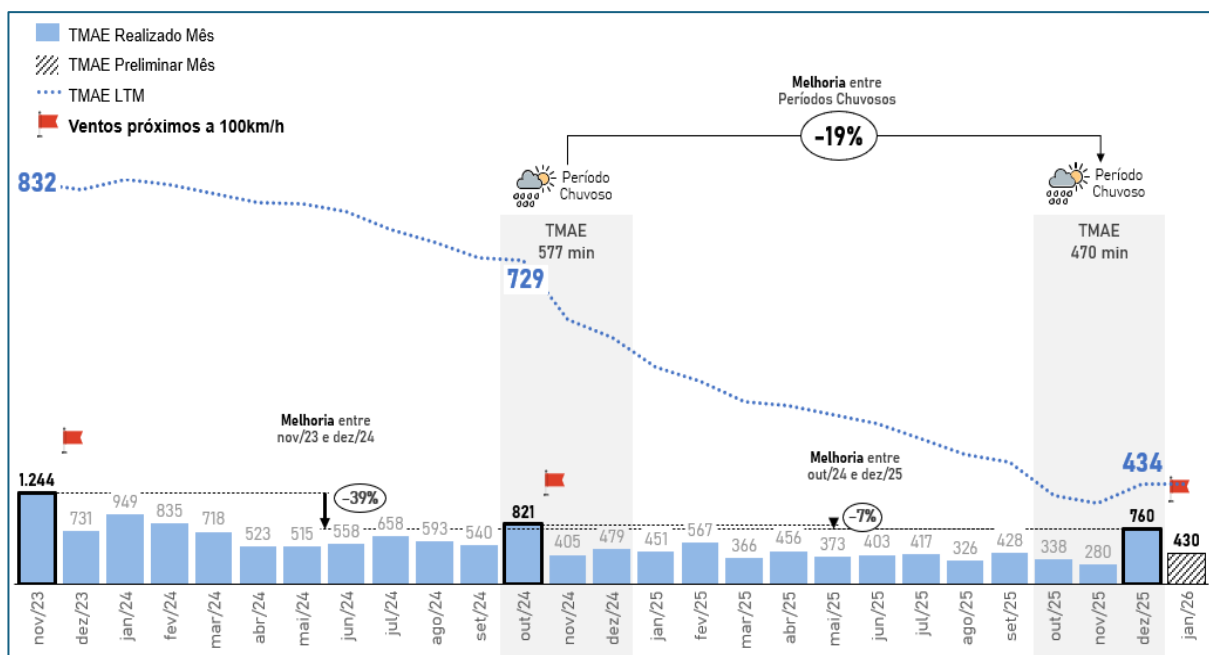


Figura 3 - TMAE (evidenciando melhoria significativa da Enel SP).

30. Essa melhoria de performance é igualmente representada pela posição da Enel SP frente às demais distribuidoras nacionais. Em 2025, a Enel SP apresentou **performance superior à média nacional**, como demonstra a Figura 4. Ainda com relação ao TMAE, a Figura 4 mostra a evolução anual da Enel SP, **evidenciando a redução significativa de 47% entre 2023 e 2025**. Essa evolução coloca a Enel SP em uma posição melhor do que média Brasil no ranking mais recente (2025).

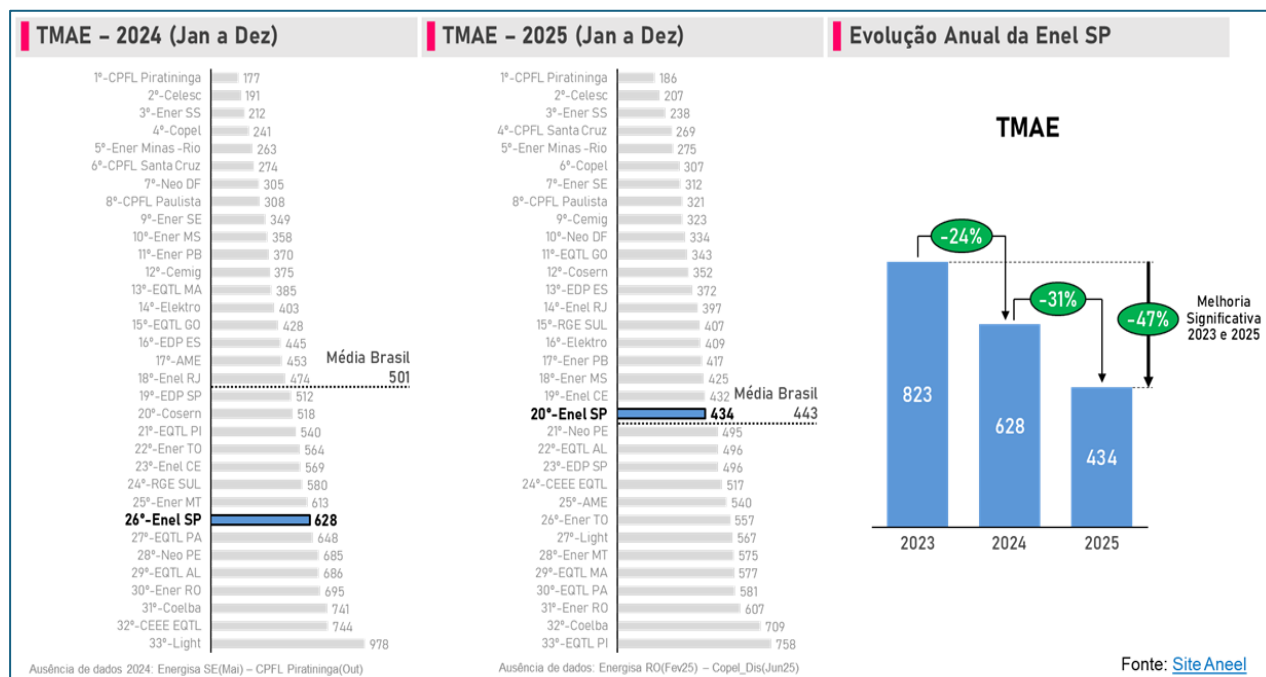


Figura 4 - TMAE Rankings (2024 e 2025) e Evolução Anual da Enel SP
(evidenciando melhoria significativa da Enel SP).

Tempo Médio de Preparo (TMP)

31. Com relação ao **Tempo Médio de Preparação - TMP**, a Figura 5 mostra melhoria significativa entre 2023 e 2025, **com redução de 54% do indicador nesse período**. Essa evolução coloca a Enel SP em uma posição melhor do que a média Brasil no Ranking mais recente (até dezembro de 2025). De forma específica para o mês de novembro de 2025, mês imediatamente anterior ao evento climático extremo, **o excelente desempenho da Enel SP colocou a empresa como segunda melhor no ranking mensal**.

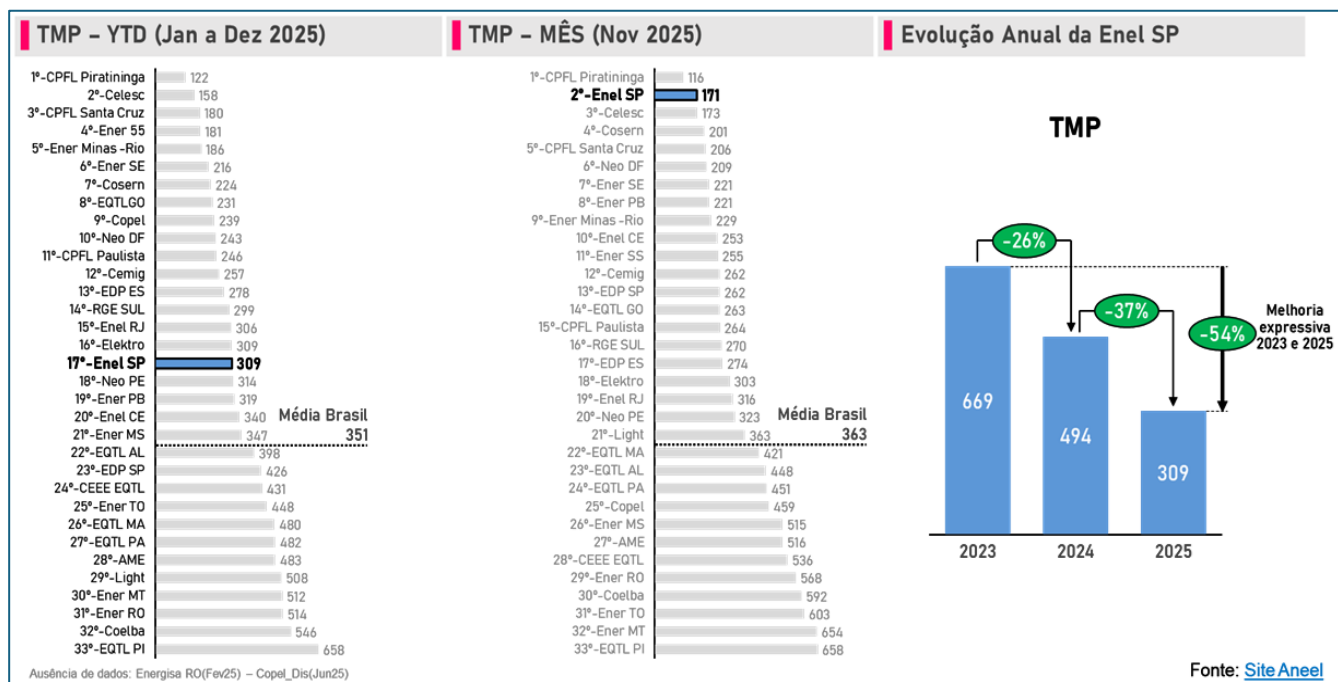


Figura 5 - Rankings Tempo Médio de Preparo -TMP (ano 2025 e Nov 2025) e Evolução Anual da Enel SP (evidenciando melhoria significativa da Enel SP).

32. Conforme demonstrado nos gráficos apresentados, a **Enel SP vem apresentando evolução consistente e significativa nos indicadores de atendimento a emergências, mesmo diante de sucessivos eventos e alertas meteorológicos emitidos ao longo dos últimos períodos chuvosos por órgãos oficiais, como a Defesa Civil e a própria ANEEL⁷**. Em diversos desses episódios, a Distribuidora foi previamente alertada pela Agência quanto à possibilidade de ocorrência de eventos severos, tendo adotado medidas preventivas e mobilizado recursos operacionais compatíveis.

33. Dentre esses eventos, **destaca-se, pela sua magnitude e repercussão, o ocorrido em 22/09/2025**, que foi objeto de análise específica pela área técnica da Agência, conforme consignado no **Relatório de Fiscalização nº 27/2025 – SFT/ANEEL**. Esse episódio constitui importante referência comparativa para evidenciar a evolução da capacidade de resposta e o aprimoramento estrutural da Enel SP no enfrentamento de eventos climáticos de elevada severidade.

⁷ Lista de ofícios (inclusive ofícios circulares) sobre alerta de eventos climáticos severos: ARSESP – EE. Ofício nº 0174/2023 – Preparação de estrutura em contingência devido a alerta da Defesa Civil (17 a 19 nov. 2023). Recebido em 17 nov. 2023; ARSESP – EE. Ofício nº 0195/2023 – Preparação de estrutura em contingência devido a alerta da Defesa Civil (23 a 25 nov. 2023). Recebido em 23 nov. 2023; ARSESP – EE. Ofício nº 43211096/2024 – Preparação de estrutura em contingência para atendimento ao alerta da Defesa Civil (18 a 20 out. 2024). Recebido em 16 out. 2024; ARSESP. Ofício nº 0026/2024 – Aviso de risco meteorológico e convocação das concessionárias para Reunião do Gabinete de Crise. Recebido em 6 nov. 2024; ANEEL – SFT. Ofício nº 0051/2025 – Alerta de Evento Climático Severo. Recebido em 28 jul. 2025. Destinatário: Enel SP; ANEEL – SFT. Ofício Circular nº 0077/2025 – Alerta de Evento Climático Severo – 7 e 8 de novembro. Recebido em 7 nov. 2025; e ANEEL – SFT. Ofício Circular nº 0083/2025 – Alerta de Evento Climático Severo – São Paulo e Rio de Janeiro. Recebido em 16 dez. 2025.

34. Na ocasião, a ANEEL avaliou, de forma abrangente, os dados relativos às ocorrências emergenciais registradas, aos tempos de restabelecimento das interrupções, ao desempenho do indicador Tempo Médio de Atendimento a Emergência (TMAE), incluindo o Tempo Médio de Preparo (TMP), à mobilização, ao perfil e à composição das equipes empregadas, aos tipos de veículos utilizados e sua alocação ao longo do evento, à aplicação do Plano de Contingência, à curva de recomposição das unidades consumidoras interrompidas, bem como aos fluxos sistêmicos de registro, predição e consolidação das informações operacionais, dentre outros aspectos.

35. Ao final da avaliação considerando o conjunto dos elementos técnicos examinados, **inclusive a comparação com eventos climáticos anteriores** e a verificação da diligência da Distribuidora no restabelecimento do fornecimento de energia, a conclusão da equipe de fiscalização no **Relatório de Fiscalização nº 27/2025 – SFT/ANEEL** foi no sentido de que **a Enel SP atuou de forma satisfatória frente ao evento analisado reconhecendo-se os esforços empreendidos e a evolução observada na resposta operacional:**

“74. Quanto à diligência da Distribuidora no evento climático de 22/09/2025, o aumento da quantidade de equipes ocorreu no mesmo dia e foi ampliado nos dois dias subsequentes. Em média, o percentual de interrupções atendidas em até 24 horas após seu início foi de aproximadamente 85%, melhorando o desempenho apresentado nos eventos climáticos de 03/11/2023 e 11/10/2024.

...

79. De todo exposto, conclui-se que a Distribuidora atuou satisfatoriamente frente ao evento climático analisado e solicitamos que continue envidando esforços para que o tempo de restabelecimento seja continuamente reduzido.” (grifo nosso)

O EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO INICIADO EM 10 DEZEMBRO DE 2025: MAGNITUDE, INEDITISMO E PARÂMETROS ADEQUADOS DE AVALIAÇÃO

36. Após a contextualização geral acerca dos eventos climáticos severos e a demonstração da evolução histórica dos indicadores operacionais da Enel SP, passa-se à análise específica do evento climático iniciado no dia 10 dezembro de 2025. Este capítulo tem por objetivo descrever as características do evento climático, sua magnitude, e, posteriormente, examinar de forma técnica e objetiva a atuação da Distribuidora e o desempenho operacional, à luz da dimensão e características do evento.

37. Registra-se que o próprio INMET⁸ reconheceu que o “*vendaval na área atendida pela Enel SP foi o mais prolongado dos últimos 19 anos*”, circunstância que reforça o caráter excepcional, atípico e de elevada severidade do evento analisado.

⁸ UOL – Agência Estado. “Inmet: vendaval em área atendida pela Enel SP foi o mais prolongado em 19 anos”. Publicado em **13 dez. 2025**. Acesso em **14 dez. 2025**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/12/13/inmet-vendaval-em-area-atendida-pela-enel-sp-foi-o-mais-prolongado-em-19-anos.htm>.

38. Ressalta-se que a adequada avaliação do desempenho da Enel SP **exige necessariamente uma análise detalhada e comparativa com outros eventos climáticos relevantes já enfrentados**, considerando parâmetros de magnitude, extensão territorial, volume de unidades consumidoras afetadas e tempo de recomposição. **A ausência dessa contextualização pode conduzir a conclusões equivocadas, especialmente quando se trata de evento com características inéditas.**

39. Conforme será demonstrado, o evento de dezembro de 2025 apresentou elementos inéditos em relação aos episódios anteriores, razão pela qual demanda exame técnico mais aprofundado e criterioso. **Trata-se, inclusive, de ponto de atenção relevante, na medida em que a Nota Técnica não procedeu a essa análise comparativa sob a perspectiva histórica e de severidade, o que pode comprometer a adequada interpretação do desempenho da Distribuidora.**

40. À luz das informações meteorológicas disponíveis, é possível estabelecer a seguinte comparação técnico-qualitativa entre eventos recentes:

- Novembro/2023: rajadas localizadas, com picos elevados, porém concentradas em janelas temporais curtas;
- Outubro/2024: rajadas localizadas, com picos elevados e duração curta a moderada;
- Dezembro/2025: rajadas generalizadas e abrangentes, com picos elevados, **porém marcadas por duração excepcionalmente prolongada.**

41. O evento climático iniciado em 10 de dezembro de 2025 apresentou características de elevada excepcionalidade, conforme reconhecido pela própria fiscalização. Mediante a Nota Técnica, a própria ANEEL reconhece e registra que se tratou de **“evento climático de grande proporção que atingiu regiões do Estado de São Paulo, com o registro de ventania em virtude de um ciclone extratropical”**, destacando que **“ventos fortes, que persistiram por várias horas, causaram grandes transtornos, como queda de árvores, danos à rede elétrica e interrupções em serviços essenciais”**. Ressaltou-se, ainda, que um dos aspectos mais relevantes do fenômeno foi a persistência das rajadas de vento, tendo a estação do Mirante de Santana registrado oito horas consecutivas com rajadas superiores a 72 km/h, entre 9h e 16h do dia 10/12.

*“...o que realmente chamou a atenção durante a atuação deste **ciclone extratropical** foi a **persistência das rajadas de vento: horas consecutivas com rajadas significativas em São Paulo**. A estação do Mirante de Santana registrou impressionantes oito horas seguidas com rajadas acima de 72 km/h, entre 9 e 16 horas da última quarta-feira (10).”* (grifo nosso)

42. Não obstante o reconhecimento expresso da magnitude do evento pela fiscalização da ANEEL⁹ pelos veículos de comunicação¹⁰, **entende-se que suas características, especialmente a duração**

⁹Itens 1, 2 e 20 da Nota Técnica nº 9/2026 – SFT/ANEEL, de 11/02/2026.

¹⁰Por exemplo: (1) “Esta semana, a Enel SP, novamente, teve que lidar com uma crise de abastecimento de energia gerada por questões climáticas. São Paulo foi atingida por um ciclone extratropical na última quarta-feira, 10, que deixou cerca de 2 milhões de imóveis sem energia.” (Isto é Dinheiro. 13.12.2025. <https://istoedinheiro.com.br/enel-sp-funcionarios>); (2) “O apagão provocado por um evento climático extremo na área de concessão da Enel São Paulo, em 10 de dezembro, afetou 4,4 milhões de unidades consumidoras, segundo carta enviada pela distribuidora à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)”. Leia mais

prolongada das rajadas intensas, demandam análise mais aprofundada e comparativa com eventos climáticos anteriores enfrentados.

43. A adequada avaliação do desempenho operacional da Enel SP em situações dessa natureza pressupõe a contextualização histórica e técnica da severidade do fenômeno, pois é evidente que a resposta de uma concessionária diante de um evento de grande porte deve ser apreciada à luz da sua excepcionalidade. **A ausência dessa abordagem comparativa pode conduzir a interpretações incompletas e equivocadas quanto ao desempenho efetivamente registrado diante da magnitude do referido evento.**

44. Como já mencionado, o evento climático iniciado em 10 de dezembro de 2025 foi inédito, principalmente pela persistência e duração das rajadas de ventos intensos. **Diferentemente de eventos anteriores, os ventos foram intensos e se mantiveram por um longo período, de aproximadamente 12 horas consecutivas.**

45. Dados históricos consolidados de estações meteorológicas, disponíveis na plataforma Weather Underground, que agrega medições de múltiplas estações oficiais e aeroportuárias, incluindo Congonhas (SBSP), **demonstram que, ao longo de cerca de 12 horas, foram registrados ventos sustentados elevados, com rajadas recorrentes superiores a 60km/h e picos de até 98 km/h,** correspondentes à maior rajada de vento registrada naquele momento entre todas as estações meteorológicas.

46. Configurou-se, assim, cenário extremo, com impactos relevantes sobre diversos serviços na capital paulista, em especial sobre a rede de distribuição de energia elétrica. Registra-se, inclusive, que o evento afetou significativamente a operação dos aeroportos da região, com cancelamentos¹¹ e atrasos de voos por período superior ao usualmente observado em situações de instabilidade climática, em razão da persistência das rajadas de vento. **Tal circunstância repercutiu diretamente na malha aérea nacional, constituindo fator adicional de complexidade logística, inclusive quanto à mobilização e ao compartilhamento de equipes provenientes de estados mais distantes. Esse elemento fático, contudo, não foi expressamente considerado na análise técnica inicial objeto da Nota Técnica, especialmente no contexto em que outras distribuidoras da região Sudeste também se encontravam em situação de contingência e pré-alerta em razão das condições climáticas adversas,** o que naturalmente restringe a disponibilidade imediata de recursos operacionais compartilhados.

em: <https://megawhat.uol.com.br/distribuicao/enel-revisa-dados-e-diz-que-apagao-em-sp-afetou-44-milhoes/> (acesso em 19.02.2026).

¹¹ CNN Brasil. "Número de voos cancelados em SP ultrapassa 400 após vendaval." Publicado em 12 dez. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/numero-de-voos-cancelados-em-sp-ultrapassa-400-apos-vendaval/>. Acesso em: 23 fev. 2026. G1. Ventania provoca cancelamentos e atrasos de voos pelo Brasil; veja aeroportos afetados. São Paulo, 10 dez. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/12/10/ventania-cancelamentos-voos.ghtml>. Acesso em: 23 fev. 2026. A reportagem destaca que as rajadas de vento chegaram a 98 km/h, provocando cancelamentos em Congonhas e Guarulhos e desencadeando atrasos e desvios de voos em diversos aeroportos do país. e G1. Ventania provoca cancelamentos e atrasos de voos pelo Brasil pelo 2º dia consecutivo; veja aeroportos afetados. São Paulo, 11 dez. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/12/11/ventania-provoca-cancelamentos-e-atrasos-de-voos-pelo-brasil-pelo-segundo-dia-consecutivo-veja-aeroportos-afetados.ghtml>. Acesso em: 23 fev. 2026. Segundo a matéria, as rajadas de vento que atingiram 98 km/h causaram mais de 300 cancelamentos em Congonhas e Guarulhos, com impactos nacionais.

141. “contudo, **havia a possibilidade de mobilização de equipes próprias da Concessionária provenientes de outros estados**, alternativa que, ao que indicam os elementos analisados, não foi adotada em escala compatível com a severidade da situação enfrentada” (grifo nosso)

47. Trata-se de evento de proporções excepcionais, cujas características se enquadram, sob o ponto de vista técnico-jurídico, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior¹², circunstância que merece ser devidamente considerada no âmbito da presente fiscalização. Os efeitos jurídicos do reconhecimento do evento como caso fortuito ou força maior é tão relevante que teria o condão, dentre outros efeitos, de afastar o inadimplemento de obrigações pela concessionária.

48. A Figura 6 a seguir apresenta uma comparação de máximos registros de ventos entre os eventos de 11 de outubro de 2024 e 10 de dezembro de 2025 (comparativo do dia do evento – “Dia D”). No caso de 2024 (linha azul) observa-se um pico intenso, porém concentrado em um curto período. Já em 2025 (linha rosa) os dados evidenciam um período prolongado de ventos fortes que se estendeu aproximadamente das 9h00 às 21h00 (cerca de 12 horas), aumentando de forma significativa os impactos sobre a rede e consequentemente o número de clientes afetados.

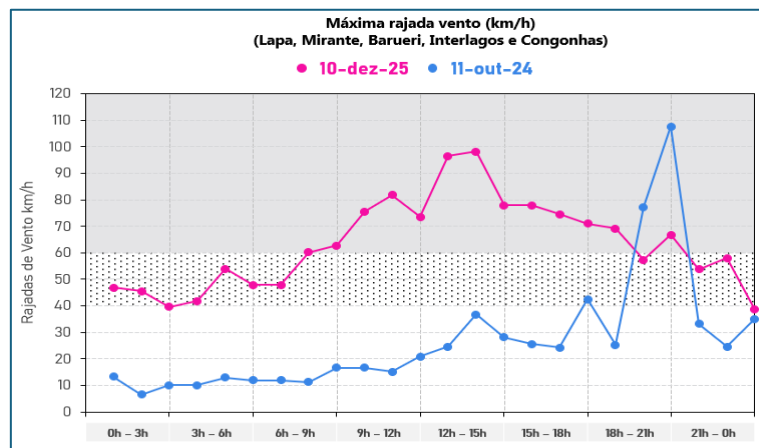


Figura 6 - Comparação de máximos registros de ventos 11/out/2024 e 10/dez/2025.

49. Diferentemente de episódios severos registrados anteriormente, nos quais se observaram rajadas pontualmente mais elevadas, concentradas em janelas temporais curtas e associadas à passagem de tempestades convectivas, o evento iniciado em 10/12/2025 destacou-se pela manutenção contínua de ventos fortes, com permanência excepcionalmente prolongada ao longo de praticamente todo o dia, inclusive se estendendo para o dia 11/12/2025, sem rápida dissipação do campo de vento, conforme ilustra a Figura 7.

¹² No âmbito das concessões os eventos classificáveis como caso fortuito ou força maior têm tamanha importância que até mesmo existe a previsão de que não seja passível de decretação de caducidade a interrupção na prestação de serviços decorrente de tais circunstâncias. É o que dispõe o artigo 38, § 1º, III, da Lei nº 8.987/99: “A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando: (...) III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior”.

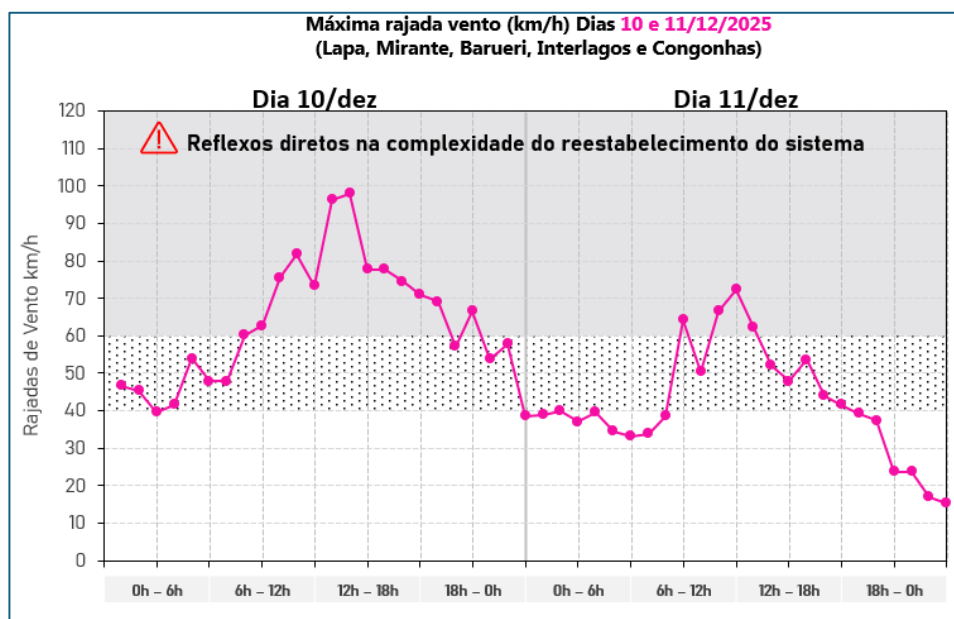


Figura 7 - Máxima rajada de vento observada nas estações meteorológicas nos dias 10 e 11 de dez/2025 – evidência de continuidade de ventos fortes, permanência excepcionalmente prolongada por dois dias.

50. A persistência prolongada do vento intenso, associada à atuação de um ciclone extratropical, ampliou de forma substancial os danos cumulativos à infraestrutura urbana e às redes elétricas, conforme Figura 8 que ilustra o comparativo de ocorrências em sistemas de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão (BT) entre os eventos de 2024 e 2025.

51. Verifica-se, nesse contexto, **aumento expressivo do volume de ocorrências** no evento iniciado em 10 de dezembro de 2025 quando comparado a outro episódio extremo ocorrido em outubro de 2024, com destaque para o sistema de Baixa Tensão, **no qual o número de registros praticamente dobrou, conforme Figura 8. Tal circunstância merece ser devidamente considerada na análise técnica**, a fim de assegurar uma **avaliação plenamente contextualizada** e aderente às condições fáticas enfrentadas pela Enel SP quanto ao seu desempenho operacional com a magnitude do referido evento.

52. Estruturas e árvores que sofreram esforços mecânicos nas primeiras horas permaneceram submetidas a carregamentos contínuos ao longo de dois dias, o que diferencia de maneira substancial esse evento de episódios anteriores e contribui para explicar a ampla extensão territorial, a simultaneidade das ocorrências e a severidade dos impactos observados na área de concessão da Enel SP.

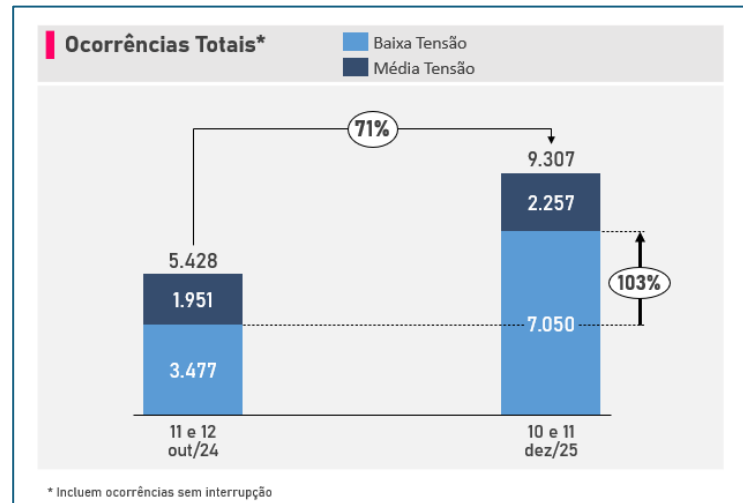


Figura 8 - Quantidade de ocorrências nos eventos de 2024 (11 e 12 de Out) e 2025 (10 e 11 de Dez).

53. Nesse contexto, **a avaliação do desempenho operacional deve necessariamente considerar que se trata de evento fora do padrão histórico de referência**, com características inéditas e impacto significativamente superior aos episódios anteriormente registrados. **Sua análise, portanto, não pode ser realizada com base em parâmetros típicos, tampouco de forma dissociada de critérios comparativos objetivos, sob pena de resultar em interpretação descontextualizada quanto às reais condições enfrentadas pela Enel SP.**

54. Como será demonstrado de forma inequívoca, a atuação da Enel SP na resposta operacional e no enfrentamento dos impactos decorrentes desse evento climático, **evento inédito que afetou aproximadamente 4,2 milhões de clientes**¹³, foi estruturada de maneira proporcional à magnitude da ocorrência, com ampla mobilização de recursos humanos e materiais, e resultou em uma curva de restabelecimento do total de consumidores que evidencia desempenho compatível com a magnitude do evento, especialmente quando considerada a excepcional severidade e extensão dos impactos sobre a rede elétrica.

55. A própria área técnica da ANEEL, na Nota Técnica, objeto desta manifestação, reconheceu que houve **“um esforço concentrado para atendimento e normalização das ocorrências emergenciais”** promovido pela Enel SP.

56. Ou seja, **a própria ANEEL reconheceu, em suas análises, que os esforços esperados da Enel SP foram verificados diante da ocorrência indutora da fiscalização. É o que consta do item 81 da Nota Técnica.**

“81. O pico de alocação de equipes ocorre no início da tarde, aproximadamente entre 13h e 16h, quando se verifica o maior número total de equipes em operação. Nesse intervalo, além das equipes de Emergência, há participação expressiva de Equipes de Obras, Poda, Moto Atendente

¹³ Como reconhecido no item 74 da Nota Técnica (dados preliminares – 4,41 milhões de clientes).

e Automação, **indicando um esforço concentrado para atendimento e normalização das ocorrências emergenciais**” (grifo nosso).

57. E não poderia ser diferente, pois a Enel SP acionou integralmente seu Plano de Contingência e **adotou medidas adicionais extraordinárias** atuando **com um efetivo 32% superior ao previsto no Plano de Contingência** da Companhia. Além disso, já no Dia D do evento de 2025, **o número de equipes mobilizadas foi quase três vezes superior** ao mobilizado no Dia D do evento de 2024, evidenciando a evolução na capacidade de resposta da Enel SP.

58. Circunstâncias como essa foram reconhecidas pela ANEEL no âmbito do voto condutor que levou à aprovação da Resolução Normativa nº 1.137/2025-ANEEL, que dispõe sobre o aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos severos, o seguinte:

*“141. Durante eventos climáticos extremos, as distribuidoras enfrentam desafios significativos devido ao aumento simultâneo de demandas urgentes, **o que compromete sua capacidade operacional.**” (Grifo nosso)*

59. É de fundamental importância registrar esse entendimento da Agência que, fora da análise de um caso concreto como objeto desta fiscalização, reconhece o desgaste imposto à Distribuidora na administração de uma situação de crise climática.

60. É essa condição que deve permear a análise dessa Agência acerca da atuação da Enel SP no evento climático extremo iniciado em 10 de dezembro de 2025.

ELEMENTOS TECNICOS E FÁTICOS NÃO CONTEMPLADOS NA NOTA TÉCNICA nº 9/2026-SFT/ANEEL

61. O presente capítulo tem por finalidade apresentar elementos técnicos e fáticos que não foram considerados na Nota Técnica, mas que são essenciais para a adequada compreensão do evento e do desempenho da Enel SP. Ressalta-se, ainda, **que alguns elementos já foram objeto de manifestação formal por meio da Carta Enel SP nº 076-2026-RB, de 11/02/2026, a qual também deve ser devidamente considerada no âmbito da presente avaliação.**

62. Conforme será demonstrado, **a atuação da Enel SP no evento em questão foi compatível com a magnitude do evento** à luz dos parâmetros regulatórios aplicáveis e da excepcionalidade do evento climático extremo.

63. É importante destacar que os dados encaminhados à ANEEL no processo de fiscalização, iniciado no próprio dia do evento, possuíam caráter preliminar, conforme expressamente ressalvado à época. Tais informações foram elaboradas em prazos exíguos, em contexto de atuação emergencial e com base nos registros disponíveis naquele momento. Assim, os dados apresentados na presente manifestação correspondem à versão final, consolidada e devidamente validada após o encerramento das etapas de apuração e consistência das informações.

64. Destaca-se que a própria Nota Técnica, no item 24, reconhece o caráter preliminar da análise realizada, ao consignar que, “*de posse das informações enviadas pela Enel SP (...), foram iniciadas as análises dos dados, visando verificar, de **forma preliminar**, a atuação da Distribuidora no restabelecimento do fornecimento de energia às unidades consumidoras interrompidas em consequência do evento climático*”, registrando, ainda, que foram necessárias diversas reuniões para esclarecimento e complementação das informações prestadas.

Das conclusões da Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL

65. A Nota Técnica concluiu, em seu item 145, “*que o resultado foi insatisfatório, uma vez que: (i) houve baixa produtividade das equipes no tratamento de interrupções (média de 2,82 interrupções por equipe); (ii) apesar da distribuidora ter disponibilizado mais de 1.500 equipes, verificou-se um elevado percentual de equipes que não atuam com frequência no atendimento a ocorrências emergenciais (26% de serviços comerciais, 11,7% de equipes Smart Meter e Moto Atendente); (iii) redução significativa de equipes durante o período noturno e da madrugada; (iv) proporção baixa de veículos de grande porte; (v) indícios de falhas ou falta de manutenção nas redes*”.

66. A presente manifestação examinará detidamente cada uma dessas premissas **à luz dos dados consolidados, do contexto fático-operacional enfrentado e dos parâmetros regulatórios aplicáveis, e evidenciará que, ao contrário, a atuação da Enel SP em resposta ao evento foi técnica, operacional, regulatória e juridicamente adequada e compatível com a magnitude do evento.**

67. Assim, a seguir são analisados os cinco incisos constantes da conclusão apresentada no item 145 da Nota Técnica.

Conclusão da SFT: “(i) houve baixa produtividade das equipes no tratamento de interrupções (média de 2,82 interrupções por equipe)”

68. Nos itens 70, 88 e 145 da Nota Técnica, a SFT conclui que houve “baixa produtividade das equipes”, com base em média de 2,82 interrupções por equipe. Esse número, usado com base de constatação de “baixa produtividade” por parte da SFT/ANEEL, foi obtido pela simples divisão entre o pico de interrupções do dia 10/12/25, às 16h, pelo total de equipes mobilizadas até aquele momento.

69. Tal conclusão, baseada na **relação entre número de interrupções e quantidade de equipes mobilizadas, não reflete, de forma adequada, o esforço operacional efetivamente realizado durante o evento.** Isso porque a produtividade operacional em serviços de recomposição de redes elétricas não pode ser avaliada apenas pelo número de ocorrências concluídas por equipe. Cada atendimento possui características próprias: alguns são resolvidos rapidamente, enquanto outros demandam mais tempo, pois envolvem quedas de árvores de grande porte, rompimento de estruturas ou múltiplas falhas em sequência, ou seja, ocorrências mais complexas, em que uma única equipe não seria suficiente. É necessário mobilizar várias equipes para atuar simultaneamente na mesma interrupção, a fim de garantir segurança e agilizar o restabelecimento do serviço, reduzindo

naturalmente o número de interrupções por equipe, o que não implica afirmar que foi um atendimento de “baixa produtividade”.

70. **A conclusão apresentada inverte a lógica mais elementar da análise operacional. Em eventos dessa magnitude, é natural e tecnicamente recomendável ampliar de forma expressiva o número de equipes mobilizadas. Contudo, quanto maior o contingente acionado para atender um determinado volume de ocorrências, menor será, por simples efeito matemático, a razão de “interrupções por equipe”.** Isso não apenas não indica baixa produtividade, como demonstra estratégia adequada de reforço operacional. O aumento do número de equipes eleva o denominador da métrica utilizada pela SFT/ANEEL e, conseqüentemente, reduz a média de ocorrências atribuídas a cada equipe, o que significa apenas que o trabalho foi distribuído entre mais profissionais para acelerar a recomposição do serviço. Interpretar essa redução aritmética como sinal de ineficiência desconsidera a lógica básica dos indicadores e **conduz a uma conclusão tecnicamente equivocada.** Indicadores mais adequados, como a Duração Média das interrupções (DM) e o percentual de recomposição, mostram de forma incontroversa a produtividade e a melhoria significativa no desempenho da Enel SP.

71. Sem prejuízo do exposto no item acima, **há ainda outro equívoco** na avaliação realizada. O cálculo **considera exclusivamente as interrupções com falta de fornecimento, em vez de contemplar o total tanto com quanto sem interrupção do serviço ao invés de totais, com e sem fornecimento**, desconsiderando um conjunto relevante de atividades realizadas em campo que, embora não resultem em interrupção, demandam deslocamento, inspeção, análise técnica e atuação preventiva. Essas atividades integram de forma indissociável a resposta operacional em situações emergenciais e consomem recursos e esforço das equipes. Ao ignorar essa parcela significativa do trabalho efetivamente realizado, a análise reduz artificialmente a percepção da carga operacional suportada, conduzindo a uma conclusão incompleta e, novamente, tecnicamente inadequada sobre a produtividade das equipes.

72. De início, é importante reiterar que a própria métrica de “interrupções por equipe” é conceitualmente inadequada para aferir produtividade. Ainda assim, mesmo sob a ótica restrita de “atendimentos”, se forem consideradas também as ocorrências sem interrupção que exigiram atuação em campo até as 16h do dia 10/12/2025, o número alcançaria aproximadamente 3,6 atendimentos por equipe — superior aos 2,82 indicados na Nota Técnica. **Ainda assim, esse número continuaria representando apenas carga média de trabalho, e não produtividade.** Assim, entende-se que **há uma inconsistência de conceito. Ademais, inexiste, no arcabouço regulatório vigente, parâmetro objetivo que estabeleça qual seria um nível “adequado” de interrupções por equipe em situações emergenciais.** Assim, além da inadequação conceitual da métrica, verifica-se a ausência de referência técnica que permita qualificar o resultado apurado como indicativo de baixa produtividade, evidenciando inconsistência na conclusão apresentada.

73. Nesse contexto, **a métrica apresentada na Nota Técnica, por não constituir indicador regulatório de produtividade nem estar associada a parâmetros técnicos de referência, não permite inferir conclusões acerca da eficiência da atuação da Enel SP.** Ao contrário, sua interpretação dissociada das condições operacionais do evento pode levar à leitura de “baixa produtividade” justamente em cenários em que houve **elevada mobilização de recursos e atuação**

intensiva das equipes em campo, inclusive em situações operacionalmente complexas devido à severidade dos danos causados pelo evento climático extremo.

74. Para uma avaliação mais adequada do desempenho, devem ser considerados indicadores que refletem o resultado efetivo para os consumidores, como a **Duração Média das interrupções (DM)**¹⁴ por proporcionar uma representação ainda mais fiel do desempenho operacional de uma distribuidora em situações críticas, como o evento climático em análise. Importante mencionar que o DM é resultado da divisão dos indicadores DEC e FEC, **consagrados como indicadores regulados** e amplamente acompanhados no setor.

75. A análise da DM, quando combinada com a curva de recuperação, evidencia de forma mais completa a capacidade de resposta da operação diante do cenário como um todo, sendo imprescindível para uma adequada compreensão da taxa de recomposição dos clientes afetados pelo evento climático.

76. A Figura 9 apresenta a melhoria de desempenho verificada no evento climático iniciado em 10/12/2025 em comparação com o ocorrido em outubro de 2024. Enquanto, entre o período de 11/10 a 17/10/2024, a Duração Média das interrupções (DM) foi de 3,25 horas (apurado¹⁵) e 11,77 horas (total¹⁶), no evento de dezembro de 2025, considerando o período de 10/12 a 16/12/2025, a DM registrado foi de 2,16 horas (apurado) e 7,32 horas (total), representando uma redução de 37,8% na DM total.

77. Importa destacar que esse resultado foi alcançado em um cenário de maior complexidade operacional. **Em comparação com 2024, o total de ocorrências aumentou 71% (acréscimo de aproximadamente 3.873 ocorrências), além de um incremento de cerca de 1,14 milhão no total acumulado de clientes interrompidos no evento de dezembro de 2025. Ainda assim, houve evolução relevante no desempenho da Distribuidora, especialmente no tempo médio de restabelecimento, indicador diretamente relacionado à experiência do cliente.**

¹⁴ DM = DEC/FEC, ou seja, a Duração Média (DM) é a divisão do tempo médio das interrupções no fornecimento (DEC) pela quantidade média das interrupções (FEC). De forma resumida, para o período do evento, pode-se dizer que o FEC representa o impacto do evento climático severo (quantidade de interrupções) e o DEC é o efeito desses impactos (duração das interrupções). Assim, DM mostra a eficiência da operação e do restabelecimento.

¹⁵ Apurado - É o valor regulatório oficial, calculado após a aplicação dos critérios estabelecidos pela ANEEL.

¹⁶ Total - valor bruto do indicador, considerando todas as interrupções registradas no período, independentemente de sua natureza.

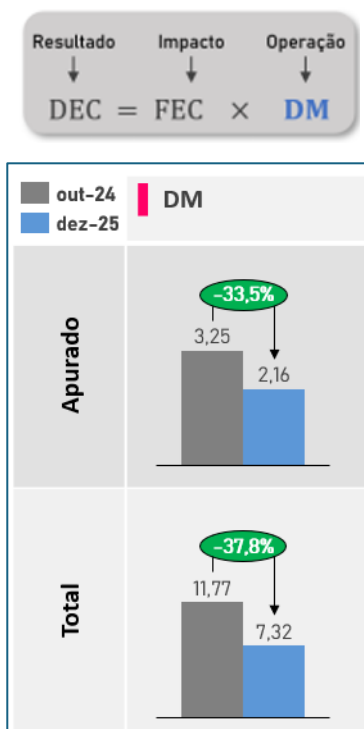


Figura 9 - Redução de 33,5% (apurado) e 37,8% (total) na Duração Média (DM) das interrupções quando comparados os períodos de eventos climáticos extremo.

78. Essa análise, por abranger integralmente o evento e refletir a experiência dos clientes, oferece uma representação muito mais fiel do desempenho global da distribuidora e da eficácia das ações operacionais na tratativa dos desligamentos. Assim, mostra-se mais adequada do que eventuais conclusões baseadas em ocorrências isoladas, apartadas de uma contextualização necessária sobre prioridades operacionais e decisões em tempo real.

79. Ainda sobre o viés da percepção do cliente, **é importante checar a evolução do desempenho da Enel SP e comparar as curvas de restabelecimento entre os eventos severos dos últimos anos**. A seguir, as Figuras 10, 11 e 12 ilustram a quantidade e o percentual de reestabelecimento dos clientes afetados, respectivamente, nos eventos de 2023, 2024 e 2025. As Figuras 10, 11 e 12 **seguem o mesmo padrão de construção adotado pela SFT no Gráfico 16 da Nota Técnica** (Gráfico que será mostrado a seguir neste documento).

80. Nessas Figuras 10, 11 e 12 (e no Gráfico 16 da Nota Técnica), considerando todo o universo de consumidores que tiveram interrupção no dia D, os dados de recomposição são informados com base em faixas horárias, independentemente do horário específico em que o cliente foi interrompido e posteriormente restabelecido (assim, nesse caso, não se trata dos dados de restabelecimento a partir do pico de clientes interrompidos simultaneamente).

81. Da análise das Figuras 10, 11 e 12, é possível concluir que, no período de até 24 horas, houve evolução na curva de restabelecimento, sendo que, entre 2023 e 2025, verificou-se um **avanço de 19,1 pontos percentuais** na taxa de restabelecimento, que passou de 61,1% para 80,2% do total de clientes interrompidos:

- Em 2023: **1,56 milhões** de clientes ¹⁷ (**61,1% do total de interrompidos**);
- Em 2024: **2,05 milhões** de clientes ¹⁸ (**66,9% do total de interrompidos**);
- Em 2025: **3,37 milhões** de clientes ¹⁹ (**80,2% do total de interrompidos**).

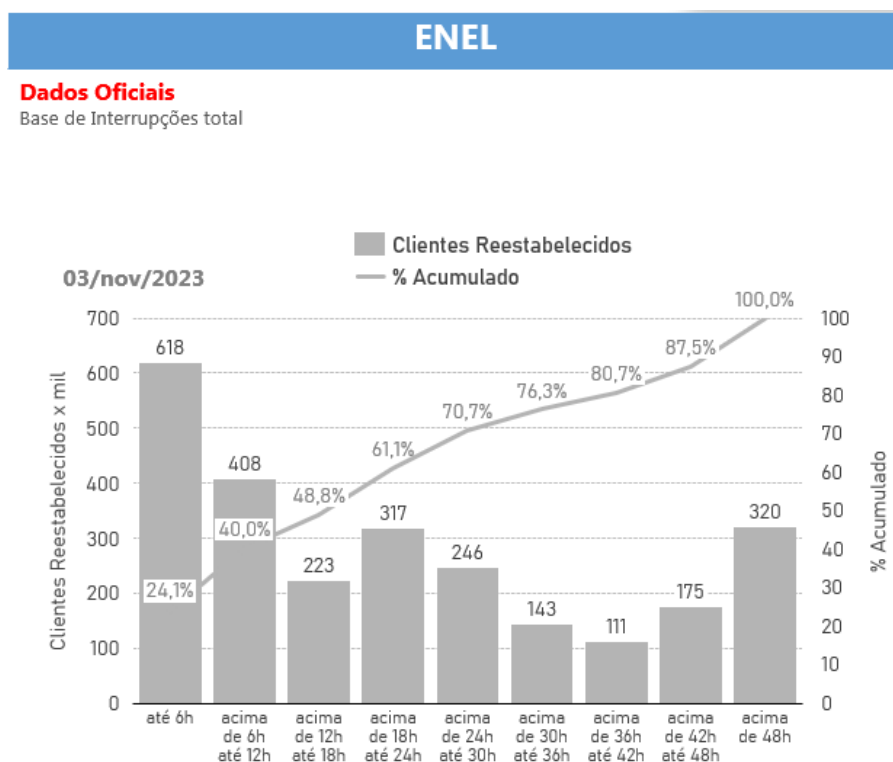


Figura 10 – Quantidade de consumidores restabelecidos no evento de Nov de 2023.

¹⁷ Na Figura 10 (2023), a soma das quatro primeiras colunas resulta no total de clientes restabelecidos até 24h:
618 + 408 + 223 + 317 = 1,566 milhões.

¹⁸ Na Figura 11 (2024), a soma das quatro primeiras colunas resulta no total de clientes restabelecidos até 24h:
925 + 313 + 489 + 326 = 2,053 milhões.

¹⁹ Na Figura 12 (2025), a soma das quatro primeiras colunas resulta no total de clientes restabelecidos até 24h:
2.244 + 593 + 340 + 197 = 3,374 milhões.

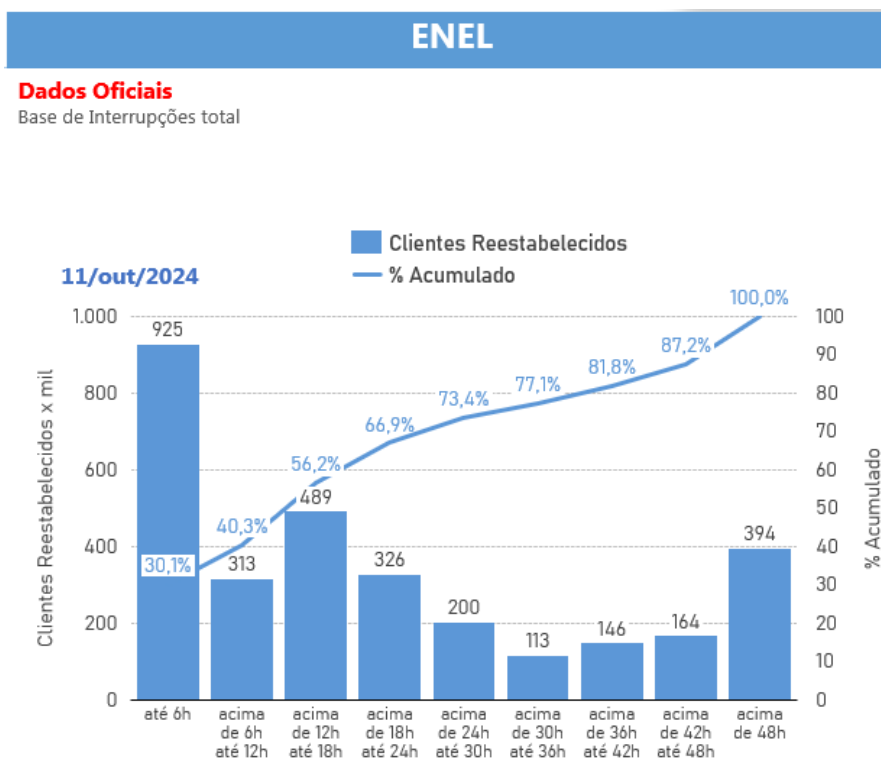


Figura 11 – Quantidade de consumidores restabelecidos no evento de Out de 2024.

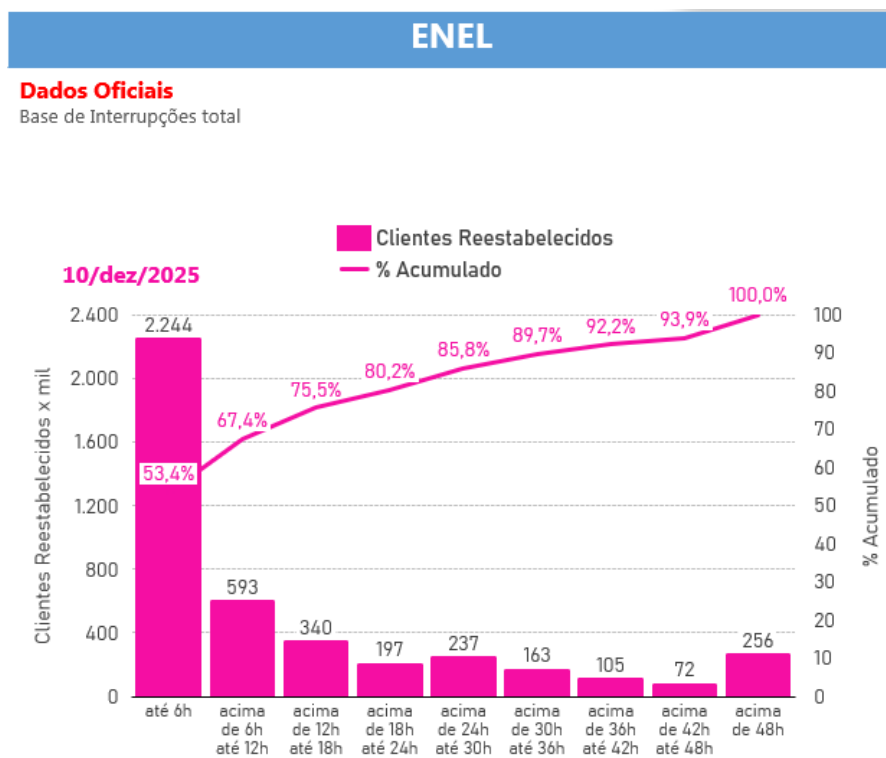


Figura 12 – Quantidade de consumidores restabelecidos no evento de Dez 2025.

82. A recomposição do evento de 2025 foi significativamente melhor, inclusive quando considerada a magnitude do próprio evento, tanto em números absolutos quanto percentualmente. Em 2025, em 24 horas foram restabelecidos 3,37 milhões de clientes o que equivale a uma quantidade maior do que todos os clientes impactados do evento de 2024 (3,07 milhões de clientes). **Ou seja, é como se a atuação em 2025 da Enel SP tivesse recuperado em até 24 horas mais do que o impacto total do evento de 2024.**

83. Com objetivo de facilitar uma comparação visual, a Figura 13 mostra de forma comparativa os percentuais de restabelecimentos de clientes impactados nos eventos de 2023, 2024 e 2025 (mesmos percentuais mostrados nas Figuras 10, 11 e 12). Notem que **o percentual de recomposição em 2025 é significativamente maior.**

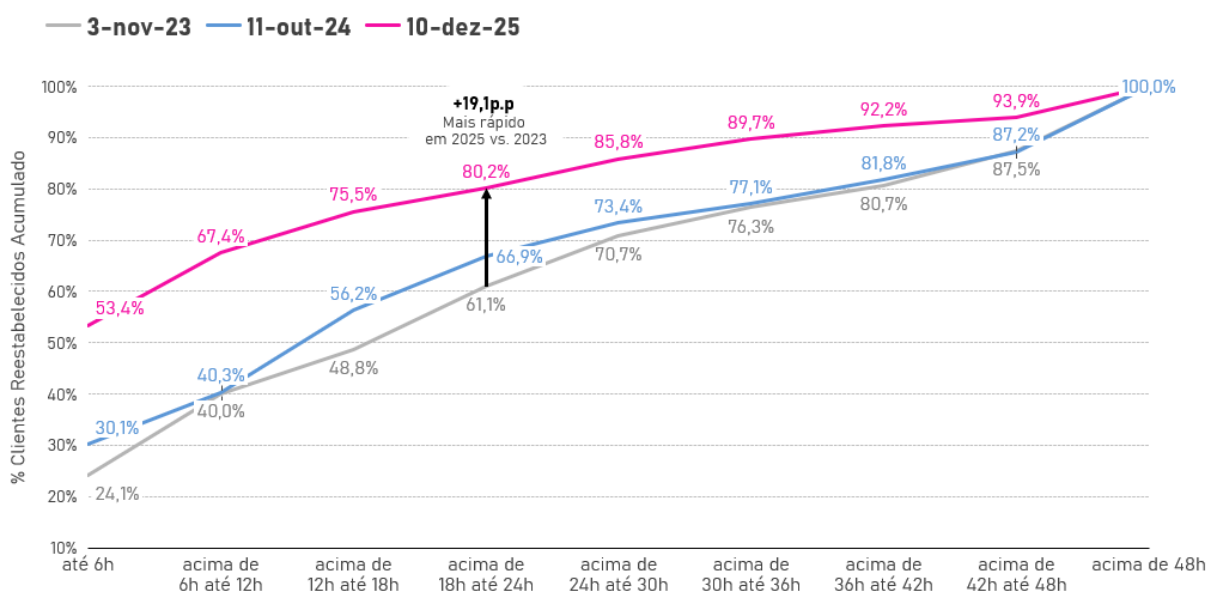


Figura 13 – Percentual de reestabelecimentos dos clientes nos eventos de 2023, 2024 e 2025.

84. Esses resultados mostram de forma inequívoca que, mesmo diante de um evento climático inédito, de longa duração e alto impacto sobre a rede elétrica e sobre o total acumulado de clientes impactados, a Enel SP conseguiu promover um restabelecimento significativamente mais rápido do fornecimento de energia.

Conclusão da SFT: “(ii) apesar da distribuidora ter disponibilizado mais de 1.500 equipes, verificou-se um elevado percentual de equipes que não atuam com frequência no atendimento a ocorrências emergenciais (26% de serviços comerciais, 11,7% de equipes Smart Meter e Moto Atendente)”

85. A Nota Técnica registra que, apesar da mobilização de mais de 1.500 equipes, teria havido “elevado percentual de equipes que não atuam com frequência no atendimento a ocorrências

emergenciais”, mencionando, entre outras, equipes das áreas Comercial, Smart Meter e Moto Atendimento.

86. Mais uma vez, não há regra ou exigência regulatória que estabeleça percentual máximo de mobilização de equipes multidisciplinares em situações de emergência. Como não existe tal parâmetro, a métrica apresentada na Nota Técnica não permite inferir conclusões acerca da eficiência da atuação da Enel SP frente ao evento iniciado em 10/12/2025.

87. **É importante esclarecer que a mobilização de equipes multidisciplinares é prática recorrente entre as distribuidoras.** Quando ocorrem situações extremas, com milhares de interrupções simultâneas e sucessivas por longos períodos, a estratégia adotada pelas distribuidoras consiste em utilizar toda a força de trabalho disponível, inclusive equipes que, no dia a dia, exercem funções comerciais, técnicas especializadas ou de apoio. **Trata-se de medida de reforço emergencial, não de substituição da força técnica principal.**

88. A leitura de que a participação de equipes não tradicionalmente dedicadas ao atendimento emergencial configuraria fragilidade operacional **desconsidera a lógica de mobilização adotada em eventos de grande magnitude, nos quais a capacidade de resposta depende da atuação integrada de diferentes frentes operacionais.**

89. **Além disso, manter permanentemente, para o cotidiano, um efetivo dimensionado para eventos relativamente imprevisíveis seria economicamente ineficiente e incompatível com o próprio modelo regulatório, que busca equilíbrio entre modicidade tarifária e qualidade do serviço.**

90. **Estruturas superdimensionadas para cenários extremos elevariam custos fixos** de forma permanente, onerando consumidores para enfrentar eventos que ocorrem de maneira episódica. **Assim, a mobilização extraordinária de equipes de outras áreas demonstra ampliação de capacidade operacional e não fragilidade estrutural.**

91. **Causa espécie a afirmação trazida na referida Nota Técnica acerca de haver “elevado percentual de equipes que não atuam com frequência no atendimento a ocorrências emergenciais”,** considerando que em situações de contingência severa, a estratégia de mobilização amplia o espectro de equipes envolvidas, incorporando estruturas comerciais, de inspeção, medição e atendimento móvel, que desempenham papel fundamental na triagem de ocorrências, identificação de riscos, levantamento de informações em campo e suporte às equipes especializadas. Essa atuação permite otimizar a alocação de recursos técnicos mais complexos, direcionando-os às intervenções estruturais críticas, ao mesmo tempo em que assegura capilaridade e agilidade na resposta inicial.

92. **Equipes comerciais, de Smart Meter ou Moto Atendente não atuam isoladamente na recomposição de casos complexos, mas podem desempenhar funções complementares relevantes, como inspeções preliminares, vistorias, apoio logístico, sinalização, triagem de ocorrências e liberação de equipes técnicas especializadas para atividades críticas.** Em cenários de crise, essa reorganização interna permite concentrar os profissionais mais experientes nas intervenções de maior complexidade, aumentando a eficiência global do esforço de restabelecimento.

93. Com efeito, parte das equipes mobilizadas para o evento iniciado em 10 de dezembro de 2025 eram do processo de emergência e parte provenientes de outros serviços da empresa (inspeção de

fraudes e corte e religa, por exemplo). **Todas as equipes provenientes de outros serviços da companhia possuem treinamento e capacitação para atuação na emergência em frentes importantes para a recuperação em um cenário de crise.** Foram realizadas 2.064 horas + 1.684 horas no ano, totalizando 3.748 horas de treinamento, voltadas à habilitação para atendimento de ocorrências em média tensão. Cada curso possui, em média, 16 horas por colaborador, correspondendo a 32 horas por equipe. **Por exemplo, essas equipes também foram mobilizadas no evento de grande magnitude ocorrido em setembro de 2025, demonstrando que o treinamento realizado se traduz em capacidade operacional concreta em situações críticas.**

94. Conforme evidenciado nos dados operacionais, considerando a mesma base utilizada pela SFT/ANEEL, **do total aproximado de 3,37 milhões de clientes restabelecidos nas primeiras 24 horas do evento²⁰, cerca de 1 milhão foi recuperado com a atuação de equipes oriundas das áreas Comercial, Perdas e outras frentes de apoio.** Esse quantitativo corresponde a aproximadamente 29% da recomposição verificada no período inicial, demonstrando que tais equipes desempenharam papel relevante e efetivo na resposta emergencial, complementando de forma decisiva a atuação das equipes técnicas tradicionais, mesmo operando com estruturas mais leves.

95. As equipes de Moto atendentes desempenharam papel essencial na gestão de riscos, realizando inspeções e isolamento de ocorrências como “cabo partido”, reduzindo a exposição de terceiros e evitando o deslocamento desnecessário de equipes de emergência para casos improcedentes, que representaram cerca de **19% das ocorrências dessa natureza** no período.

96. Por sua vez, equipes de Smart Meter atuaram em ocorrências prioritárias de baixa tensão, contribuindo para a otimização da alocação de recursos, ao permitir que equipes especializadas permaneçam dedicadas a intervenções mais complexas e de maior impacto na recomposição do serviço.

97. Portanto, **a presença de equipes que não atuam rotineiramente em emergências não configura inadequação, mas sim demonstração de mobilização integral dos recursos disponíveis diante da magnitude do evento e de otimização na aplicação desses recursos.** Em situações de calamidade climática, a eficiência operacional não decorre da especialização isolada de cada equipe, mas da capacidade da organização de integrar toda sua força de trabalho para responder de forma coordenada e ampliada à crise.

Conclusão da SFT: “(iii) redução significativa de equipes durante o período noturno e da madrugada;”

98. A Nota Técnica aponta como um dos aspectos observados a “redução significativa de equipes durante o período noturno e da madrugada”.

99. Antes de mais nada, não há regra ou exigência regulatória que estabeleça um contingente mínimo de equipes durante o período noturno e da madrugada. Como não existe tal parâmetro, não é possível afirmar objetivamente qual proporção de equipes durante a noite ou a madrugada é adequada e a avaliação passa a ser meramente subjetiva. Assim, **usar a redução das equipes durante o**

²⁰ Vide Figura 12 deste presente documento.

período noturno e da madrugada para concluir que a atuação da Enel SP teria sido insatisfatória carece de parâmetro objetivo de comparação.

100. No que se refere à alegada redução de equipes no período noturno e da madrugada, é importante esclarecer, inicialmente, **que essa variação não decorre de paralisação das atividades, mas de adequação operacional às condições técnicas, legais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.** Trata-se de medida orientada à **preservação da eficiência e da produtividade** das frentes de trabalho, uma vez que a atuação em campo durante a noite impõe limitações operacionais, maiores riscos e menor rendimento técnico em determinadas atividades estruturais, exigindo planejamento racional da alocação de recursos humanos.

101. A atuação em campo está sujeita às regras da legislação trabalhista (CLT), que disciplinam jornada, intervalos e descanso obrigatório, especialmente em situações de mobilização prolongada. Nesse contexto, devem ser consideradas questões como (i) os limites legais de jornada, (ii) as normas de segurança (NR-10), (iii) gestão de fadiga, e (iv) o risco aumentado de acidentes graves em período noturno. A observância desses parâmetros, além de atender às exigências legais e de segurança, é **fundamental para assegurar a eficiência e a produtividade** das frentes de trabalho, evitando desgaste excessivo, erros operacionais, retrabalho e acidentes de trabalho que poderiam comprometer a qualidade e a celeridade da recomposição do serviço.

102. **Mesmo com o considerável aumento de equipes promovido pela Enel SP desde 2024, o que é de amplo conhecimento da ANEEL, cumpre destacar que o contingente de profissionais é finito (como em qualquer ramo e área de trabalho), e está sujeito a limites legais de jornada e descanso, de modo que eventual incremento de equipes no período noturno implicaria, necessariamente, redução proporcional no período diurno. Ademais, considerando que a produtividade tende a ser inferior durante a noite, em razão de restrições técnicas, menor visibilidade e maior risco operacional, a concentração excessiva de recursos nesse intervalo poderia, paradoxalmente, ampliar o tempo total de recomposição. Assim, a gestão dos turnos buscou maximizar a eficiência global da operação e reduzir o tempo total de restabelecimento, afastando qualquer interpretação de ineficiência baseada em análise meramente quantitativa.**

103. Intervenções estruturais complexas exigem **condições mínimas de segurança operacional, visibilidade adequada** para identificação de danos e **avaliação técnica** precisa das estruturas afetadas, bem como **mitigação de riscos de acidentes** com eletricitistas e terceiros. Tal fato se potencializa quando das intervenções estruturais em redes de distribuição danificadas por eventos climáticos severos, que envolvem riscos significativos, especialmente em ambientes com baixa visibilidade, presença de cabos energizados, árvores sobre a rede e condições meteorológicas adversas.

104. A **segurança** é considerada um **valor fundamental e um pilar essencial na Enel**, sendo tratada como **prioridade máxima** tanto para colaboradores quanto para a população. A empresa foca na prevenção e na cultura de segurança, considerando esses princípios em todas as atividades. Nesse sentido, a segurança do trabalho na Enel SP é fundamentada em rígidas políticas que **priorizam a vida e a integridade física acima de qualquer necessidade.** A empresa adota diretrizes rigorosas para garantir que tanto funcionários próprios quanto terceiros sigam padrões elevados de prevenção e segurança.

105. Por essas razões, serviços de reconstrução de rede, como substituição de postes, recomposição de rede primária e manejo de árvores de grande porte, concentram-se naturalmente no período diurno, quando é possível executar tais atividades **com maior segurança e eficiência**. No período noturno permanecem ativas equipes voltadas a atividades compatíveis com essa faixa horária, priorizando atendimentos emergenciais viáveis e ações preparatórias para a retomada intensiva no dia seguinte. Essa estratégia é amplamente reconhecida como prática técnica adequada, por reduzir riscos à integridade das equipes e aumentar a efetividade das ações de restabelecimento.

106. Assim, a **redução relativa da força de trabalho na madrugada não implica descontinuidade ou insuficiência de resposta, mas sim gestão da Distribuidora para adequação do perfil operacional à natureza das intervenções possíveis naquele período, em consonância com critérios técnicos, trabalhistas e de segurança**.

107. Cumpre destacar, ainda, que diante de um evento de grande magnitude e características inéditas, a atuação operacional da Enel SP já se encontrava reforçada desde os dias 08 e 09 de dezembro de 2025, conforme reconhecido na própria Nota Técnica, com número expressivo de equipes mobilizadas ainda antes do pico crítico do evento. A Figura 14 mostra a quantidade de equipes mobilizadas por dia no período do evento de dez²¹ de 2025 em comparação ao período do evento de outubro 2024.

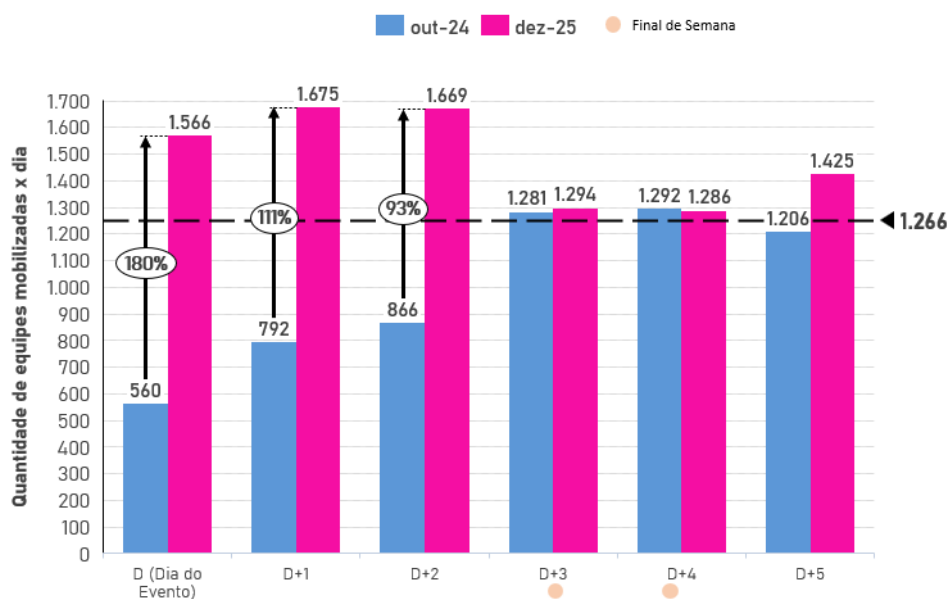


Figura 14 - Quantidade de equipes mobilizadas por dia - Dez de 2025 em comparação a Out de 2024.

²¹ A Enel SP está considerando a quantidade de equipes informada na carta resposta apesar do questionamento da ANEEL a respeito das 185 equipes que não foram encontradas no Quadro 1 e desconsideradas na análise da Nota Técnica nº 9/2026. Esclarecemos que destas 185 equipes:

- 136 equipes atuaram em ocorrências improcedentes ou com serviço, mas sem interrupção e naturalmente não serão encontradas no Quadro 1 apesar de serem ocorrências consideradas emergenciais.
- 49 equipes não foram encontradas devido aos dados do Quadro 1 e Quadro 2 serem ainda preliminares, em fase de apuração, na época do envio (19/12/25).

108. Ademais, **quando analisadas as curvas de recomposição do fornecimento (conforme Figuras 10, 11, 12 e 13), verifica-se em 2025 desempenho superior ao observado nos eventos extremos anteriores de 2023 e 2024**, evidenciando evolução concreta na capacidade de resposta, coordenação e recuperação do sistema elétrico frente a cenários extremos.

109. Em conclusão, diante de um evento climático inédito, de elevada magnitude e duração excepcionalmente prolongada, a análise do desempenho da Enel SP não pode se restringir à redução relativa de equipes no período noturno, pois a Enel SP mobilizou, em tempo recorde, contingente bem superior ao previsto em seu Plano de Contingência. A variação na alocação decorreu de critérios técnicos, de segurança e de conformidade trabalhista, sem implicar paralisação das atividades, devendo ser compreendida como parte de uma estratégia de distribuição de recursos orientada pela eficiência, priorização técnica e segurança. Assim, a atuação noturna manteve relevância, ainda que ajustada às condições operacionais impostas pelo evento, evidenciando esforço acima do padrão planejado.

Conclusão da SFT: “(iv) proporção baixa de veículos de grande porte”

110. A Nota Técnica aponta como um dos fatores para a conclusão de desempenho insatisfatório a “baixa proporção de veículos de grande porte”.

111. Entretanto, tal afirmação não se apoia em qualquer regra técnica ou exigência regulatória que estabeleça qual deveria ser a composição ideal da frota em situações de emergência. Não existe norma da ANEEL ou do Contrato de Concessão que determine percentual mínimo de caminhões de grande porte para atuação em eventos climáticos extremos.

112. Sem a existência de parâmetro regulatório ou técnico previamente estabelecido, não é possível afirmar objetivamente que determinada proporção seria inadequada. A avaliação passa a ser meramente subjetiva, sem base normativa que permita concluir que composição diversa da frota teria produzido resultado superior. **Assim, afirmar que a proporção utilizada foi inadequada carece de parâmetro objetivo de comparação.**

113. Adicionalmente, a **avaliação subjetiva da adequação da frota mobilizada com base na proporção de veículos de grande porte, por parte da SFT/ANEEL, não considera a diversidade das ocorrências enfrentadas em um evento de ampla abrangência territorial e múltiplas tipologias de danos**. A resposta operacional a esse tipo de evento demanda combinação de diferentes meios logísticos, incluindo veículos leves, equipes móveis e estruturas de apoio, que viabilizam a rápida identificação de ocorrências, a avaliação de riscos e a priorização das intervenções.

114. **Veículos de grande porte são, de fato, essenciais para intervenções específicas, como substituição de postes e reconstrução de trechos da rede. No entanto, sua utilização deve ser direcionada a essas situações, não sendo operacionalmente eficiente sua mobilização indiscriminada para todas as ocorrências**. Em muitos casos, o atendimento inicial por equipes leves permite agilizar a solução de problemas de menor complexidade e preparar o terreno para intervenções mais estruturais, quando necessárias.

115. **Ou seja, nem toda ocorrência exige caminhões de grande porte**. Muitas intervenções podem ser realizadas com veículos menores, que possuem maior mobilidade, especialmente em áreas

urbanas densas, com ruas estreitas e restrições de acesso, características típicas da área atendida e da natureza do evento. **A escolha da frota envolve critérios técnicos e logísticos que variam conforme o tipo de serviço a ser executado, não sendo, portanto, adequado concluir por uma “proporção baixa de veículos de grande porte”, como afirmado na Nota Técnica em discussão, desconsiderando todos estes aspectos.**

116. Por exemplo, conforme os dados apurados, **a maior parte das ocorrências registradas no evento concentrou-se na rede de baixa tensão²², aproximadamente 75%, cujas intervenções, em sua maioria, não exigem veículos pesados ou equipamentos de grande porte.** Contudo, nos casos em que houve necessidade de intervenções estruturais, como substituição de postes, remoção de árvores de grande porte, recomposição de trechos com necessidade de içamento ou atuação em altura, foram devidamente mobilizados veículos pesados e equipamentos compatíveis com a complexidade do serviço, assegurando a adequada execução técnica das atividades.

117. Ou seja, a estratégia adotada pela Enel SP buscou otimizar a utilização dos recursos disponíveis, garantindo capilaridade e agilidade na resposta, ao mesmo tempo em que direcionava equipamentos pesados às ocorrências que efetivamente demandavam esse tipo de intervenção.

118. Os resultados confirmam a adequação dessa estratégia, pois a quantidade de unidades consumidoras restabelecidas nas primeiras 24 horas²³ foi de mais de 80%, o que demonstra uma melhoria expressiva em relação ao evento de 11/10/24, no qual a recuperação em 24 horas foi de aproximadamente 67%.

119. Sem prejuízo do exposto, cumpre destacar que, no evento de dezembro de 2025, a Enel SP realizou mobilização significativamente superior de veículos, tanto em relação aos de grande porte quanto na composição total da frota, quando comparada a eventos climáticos anteriores de grande magnitude.

120. Com efeito, no dia 10 de dezembro de 2025 (Dia D), foram mobilizados **624 veículos de grande porte, quantitativo 57% superior ao verificado no evento de outubro de 2024 (398 veículos de grande porte).** Ainda que se considere a frota total no Dia D de 2025, foram mobilizados **1.566 veículos**, contra **560 veículos** no evento de 2024, o que representa mobilização cerca de **180% superior.**

121. Esses números evidenciam, de forma objetiva, o reforço operacional implementado e a compatibilidade dos recursos mobilizados com a severidade e a dimensão do evento. A Figura 15 apresenta a quantidade e os tipos de veículos utilizados no evento de outubro de 2024, e a estrutura empregada no evento de dezembro de 2025, permitindo comparação direta e didática entre os cenários.

²² BT (baixa tensão): grande parte das ocorrências típicas em BT (ramal de ligação, conexões, fusíveis/chaves/terminações, recomposição simples de condutores, inspeções e manobras locais) pode ser atendida com veículos leves/médios e estruturas “mais leves”, porque o trabalho costuma ser mais localizado e com menor necessidade de içamento pesado. Quando BT pode exigir veículo de grande porte: se houver poste quebrado, grande árvore bloqueando acesso, necessidade de içamento, ou trabalho em altura com cesta aérea, pode ser necessário caminhão de maior porte (ex.: munck/cesta/linha viva) mesmo sendo um defeito que afete consumidores em BT (ou seja, a tensão da rede não é o único determinante; o tipo de dano é).

²³ Se considerar partir do pico de clientes interrompidos simultaneamente, cerca de 85% dos clientes foram restabelecidos nas primeiras 24 horas, o que demonstra uma melhoria expressiva em relação ao evento de 11/10/24, no qual a recuperação em 24h foi de aproximadamente 69%.

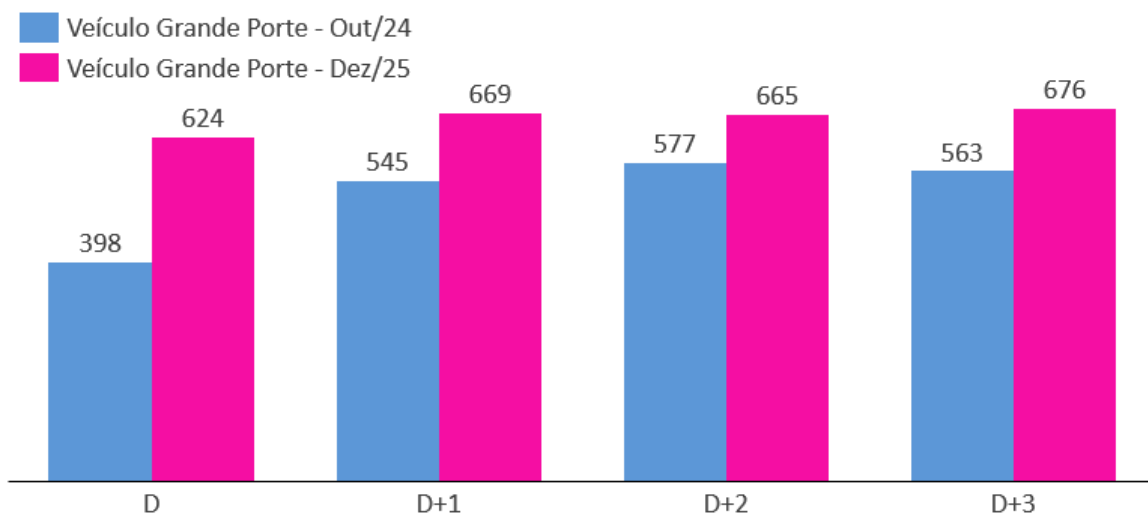


Figura 15: Quantidade de equipes com veículo de grande porte comparando eventos extremos de Out/24 e Dez/25.

122. Dessa forma, além da comprovada mobilização expressiva de veículos em patamares superiores a eventos climáticos severos pretéritos, a avaliação do desempenho não pode se sustentar em interpretação subjetiva acerca do tipo de veículo utilizado, especialmente na ausência de critério técnico previamente estabelecido, parâmetro regulatório definido ou comprovação de que composição diversa da frota teria resultado em desempenho superior. Sem essa demonstração objetiva, não se pode concluir que a tipologia dos veículos tenha sido fator determinante para o tempo de restabelecimento observado.

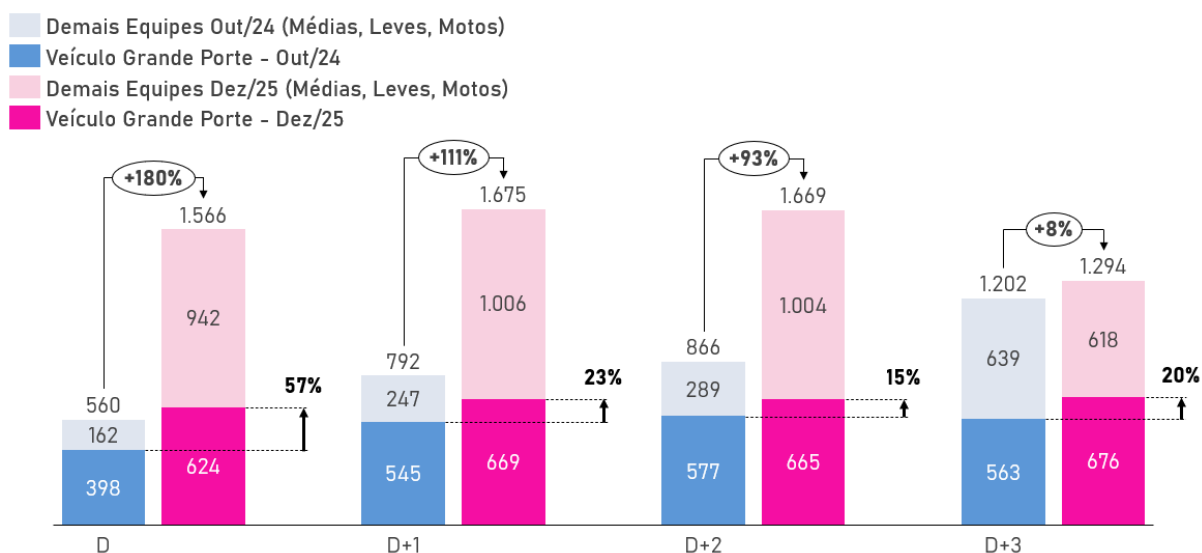


Figura 16: Comparativo de mobilização entre eventos extremos de Out/24 e Dez/25 com foco em veículos de grande porte.

Conclusão da SFT: “(v) indícios de falhas ou falta de manutenção nas redes”

123. A Nota Técnica faz referência a “indícios de falhas ou falta de manutenção nas redes”.
124. Esse tipo de referência demanda especial cautela sob a ótica técnico-regulatória, na medida em que a caracterização de eventual falha de manutenção exige metodologia específica de apuração, com análise individualizada dos ativos, verificação de histórico de intervenções, identificação de nexos causal e comprovação técnica robusta. Sem essa apuração detalhada, não é possível afirmar que os danos verificados em um evento climático extremo de grande magnitude, tal como o de dezembro de 2025, decorreram de deficiência estrutural ou de manutenção inadequada.
125. Conforme conhecimento dessa Agência, eventos climáticos de elevada severidade, como o ocorrido em dezembro de 2025, são caracterizados por esforços mecânicos extraordinários sobre a rede elétrica, frequentemente associados à queda de árvores, objetos e estruturas externas à rede, que constituem fatores exógenos ao controle direto da concessionária. Nessas circunstâncias, a ocorrência de danos não pode ser, por si só, interpretada como evidência de falha de manutenção, sendo necessária análise técnica detalhada para qualquer inferência nesse sentido.
126. A utilização de expressões como “indícios”, sem a devida demonstração técnica e sem a individualização das ocorrências, não se coaduna com o nível de robustez esperado em processos de fiscalização, especialmente quando tais conclusões podem produzir efeitos relevantes no âmbito regulatório. Eventuais apurações dessa natureza devem ser conduzidas em procedimentos específicos, com garantia de contraditório e ampla análise técnica, não sendo apropriado extrair conclusões generalizadas no contexto de avaliação agregada de desempenho em evento extremo.
127. Conforme já evidenciado, as causas das ocorrências registradas no evento de dezembro de 2025²⁴ estão majoritariamente associadas a fatores externos à rede, compatíveis com a severidade do fenômeno climático, não havendo base técnica para inferir, de forma precisa e ampla, a existência de falhas de manutenção.

Demais questões apresentadas na Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL

128. Uma vez apresentadas as manifestações relativas aos cinco principais fundamentos utilizados para sustentar a conclusão de que a atuação da Enel SP teria sido insatisfatória, entende-se oportuno prestar esclarecimentos adicionais acerca de determinados trechos da Nota Técnica que igualmente merecem contextualização. Tais apontamentos complementares visam conferir maior precisão à análise, afastar interpretações que possam ter sido formuladas de forma descontextualizada e contribuir para uma avaliação equilibrada, técnica e baseada em critérios objetivos acerca da atuação da Enel SP no enfrentamento do evento climático extremo.

²⁴ No momento da Crise a Enel SP estava com 645 irregularidades apontadas pela ARSESP em sua campanha de inspeção com ações em curso, de acordo com os planos de resolução acordados com a agência. Analisando a base de ocorrências do evento climático de nível extremo, fica claro que a Enel SP não teve ocorrências devido às irregularidades que foram apontadas durante a campanha de inspeções. Nos equipamentos com irregularidades apontadas pela ARSESP a Enel SP teve 20 ocorrências, porém, a natureza das ocorrências são completamente distintas das apontadas pela agência, sendo 11 por causas ambientais e 9 em reparos no ponto de entrega (ramal e medidor) ou na rede BT, em locais onde as anomalias apontadas pela ARSESP eram sobre: postes fora do prumo, postes em mau estado e transformadores.

129. Com relação às **ocorrências sem interrupção associada**, a Nota Técnica traz as seguintes afirmações:

*“44. Observa-se da Tabela 3 que, no período analisado, a **Enel SP teve uma média de 33% de ocorrências atendidas com despacho de equipe em que não foi constatada interrupção do fornecimento. Essas ocorrências, nas quais equipes foram deslocadas para locais onde não existia problema ou o problema era interno do consumidor (como um disjuntor geral desligado) consomem recursos humanos e logísticos, porém existem ações que podem mitigar esse problema, como por exemplo melhorar a triagem no teleatendimento ou utilizar tecnologia de medição inteligente**” (grifo nosso)*

130. Uma vez que não há indicador relativo a esse parâmetro na regulamentação, a **afirmação constante do Item 44 da Nota Técnica deve ser analisada sob perspectiva comparativa e à luz de dados oficiais do setor. No período examinado na Tabela 3 (de 8 a 16 de dezembro), registra-se que a Enel SP apresentou média aproximada de 33% de ocorrências com despacho de equipe sem constatação de interrupção. Contudo, segundo dados públicos da própria ANEEL, a média nacional do indicador de Ocorrências Emergenciais sem Interrupção é de aproximadamente 37%. Portanto, mesmo em um contexto severamente impactado por evento climático extremo, o desempenho da Enel SP permaneceu inferior (melhor) à média nacional. Ademais, dos nove dias analisados, em oito a Distribuidora apresentou percentual abaixo da média Brasil, sendo que apenas em 16 de dezembro o índice observado foi ligeiramente superior ao nacional (38% frente a 37%), variação pontual que não altera a conclusão e, na maior parte do período, demonstra superação em relação ao padrão setorial.**

131. Em um contexto mais amplo, em 2025, a **Enel SP registrou aproximadamente 32%, percentual inferior à média Brasil de 37,0%**, evidenciando desempenho alinhado, e, inclusive, em patamar mais favorável que a média observada no país.

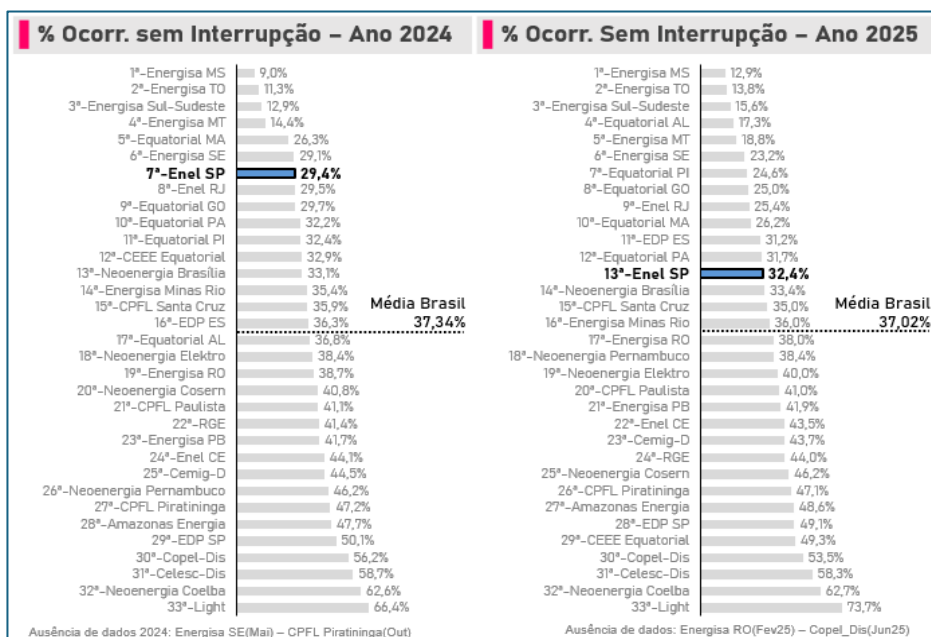


Figura 17 – Rankings de ocorrências sem interrupção - 2024 e 2025.

132. Esse dado demonstra que o resultado observado não representa falha estrutural nem situação fora do padrão do setor elétrico brasileiro. O envio de equipes para ocorrências que, posteriormente, se mostram improcedentes é uma realidade comum a todas as distribuidoras, especialmente durante eventos climáticos severos, quando há grande volume de chamados simultâneos e de ocorrências.

133. Em cenários de contingência, a prioridade é agir com rapidez e garantir a segurança das pessoas e da rede elétrica. Por isso, é prudente enviar equipes sempre que houver indício de possível interrupção. Muitas vezes, o relato recebido pelos canais de atendimento não permite diagnóstico preciso à distância. Pode haver, por exemplo, a informação de “cabo rompido” que, ao ser verificada em campo, trata-se de cabo de telecomunicações, e não da rede elétrica. Ainda assim, a verificação presencial é necessária para eliminar riscos à vida das pessoas e assegurar que não há falha real no sistema.

134. **Exigir redução significativa desse percentual em meio a uma emergência poderia, na prática, atrasar o atendimento de ocorrências efetivas, caso as equipes deixassem de ser enviadas por cautela excessiva. Considerando que o índice da Enel SP está abaixo da média nacional, o resultado não indica ineficiência, mas sim desempenho alinhado, e até melhor, ao padrão observado no país.**

135. Nesse ponto, é importante explicar como funciona o processo de atendimento. A Enel SP possui uma equipe específica responsável por entrar em contato com clientes que registram ocorrências emergenciais, com o objetivo de confirmar as informações, entender melhor o problema e direcionar corretamente as equipes de campo. Esse procedimento, chamado de call-back, ajuda a evitar deslocamentos desnecessários e torna o atendimento mais rápido e eficiente. Em dias normais, a Distribuidora conta com cerca de 20 a 25 profissionais dedicados exclusivamente a essa atividade. No mês de dezembro, **desconsiderando o período crítico entre os dias 10 e 16, a média foi de 23 operadores por dia, que realizaram aproximadamente 1.500 ligações diárias para validação e tratamento das ocorrências registradas.**

136. Para o período de crise, a distribuidora chegou a triplicar a quantidade de operadores de call-back, alcançando 87 no dia 12. Também no período de 10 a 16, foram feitas aproximadamente 30.000 ligações via call-back humano, praticamente metade das ligações feitas no mês de dezembro como um todo. Esses números evidenciam atuação intensiva, organizada e proporcional à severidade do evento, com ampliação concreta de recursos para garantir maior efetividade no atendimento às ocorrências emergenciais.

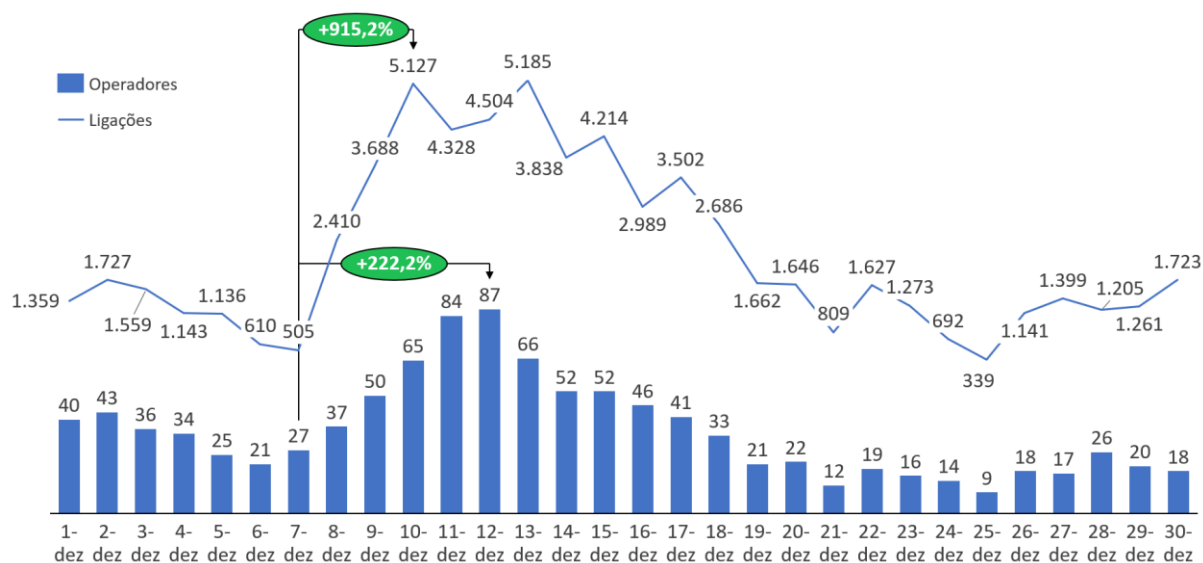


Figura 18 - Quantidade de operadores e ligações de call-back realizados ao longo do mês de dezembro.

137. Além do call-back humano, a Enel SP conta com duas outras formas de contato com o cliente após a reclamação que são enquadrados como Call-back Automático. As duas formas de contato são: URA (Unidade de Resposta Audível) e o Bot de WhatsApp. Durante o período crítico, também se verificou aumento expressivo na utilização desses canais, com crescimento de 1.665% (de 307 para 5.350 contatos), conforme Figura 18, também nesse caso houve aumento expressivo de utilização dos meios de call-back. Esse reforço demonstra a ampliação estruturada dos meios de comunicação com os clientes, garantindo maior capilaridade, agilidade na confirmação das informações e otimização do atendimento em cenário de elevada demanda.

138. Ambos os métodos de contato por call-back automático questionam o cliente se houve retorno do fornecimento de energia, possibilitando uma triagem dos casos que podem vir a ser improcedentes.

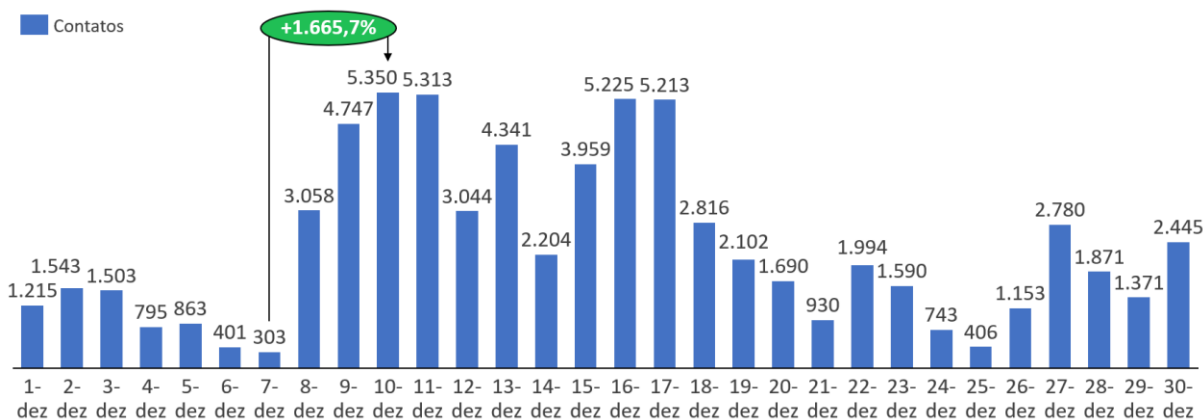


Figura 19: Quantidades de contatos dos meios de call-back automático ao longo do mês de dezembro.

139. No que se refere ao percentual de recomposição das unidades consumidoras interrompidas, passa-se a analisar os pontos destacados na Nota Técnica, com vistas a contextualizar

os dados apresentados e esclarecer os aspectos relevantes para a adequada compreensão do desempenho verificado, Enel SP apresenta os seguintes pontos:

*“65. Conforme observado no Gráfico 11, a Distribuidora **restabeleceu em 24h apenas 67% das unidades consumidoras interrompidas**, corroborando com as análises dos itens III.3.1 e III.3.2 desta Nota Técnica. Constatou-se uma deficiência na estratégia da gestão de crise da Distribuidora, no que tange ao uso do perfil de equipes de atendimento, de tipos de veículos e da gestão das equipes nos períodos diurno e noturno. Esses 3 fatores contribuíram para que o restabelecimento do serviço não fosse satisfatório” (grifo nosso).*

140. A afirmação apresentada no Item 65 da Nota Técnica em discussão **baseia-se em dados preliminares**, conforme expressamente consignado no próprio gráfico mencionado, do qual **constava ressalva de que a Enel SP ainda estava avaliando a forma mais adequada de representar a curva de recomposição**, em conformidade com os critérios regulatórios aplicáveis. Tanto é assim que, por meio da Carta Enel SP nº 076-2026-RB, de 11/02/2026, a Distribuidora apresentou a **curva correta e definitiva de recomposição**, construída com base nos dados consolidados e na metodologia apropriada frente ao evento climático.

141. Conforme já exposto na Carta Enel SP 076-2026-RB, o evento climático em questão apresentou características inéditas, marcado por mais de 12 horas seguidas de ventos fortes. Diante desse contexto inédito, mostra-se necessário adotar uma perspectiva analítica distinta daquela usualmente aplicada a outros eventos climáticos severos. Com isso, **se mostra mais adequada avaliação do indicador que mostra o total de clientes impactados ao longo de todo o dia do evento**.

142. A partir de **dados consolidados**, conforme já exposto na Carta Enel SP 076-2026-RB, verifica-se que, do universo de aproximadamente 4,2 milhões de clientes impactados pelo evento, **cerca de 85% dos clientes (~3,5 milhões) foram restabelecidos em até 24 horas a partir do pico de clientes interrompidos simultaneamente e aproximadamente 95% em até 48 horas (~4,0 milhões)**. Por sua vez, considerando a forma alternativa de apuração adotada na Nota Técnica, que não parte do pico de clientes interrompidos, a Enel SP restabeleceu 80,2%²⁵ dos clientes em 24 horas, conforme reconhecido pela própria Nota Técnica em seu item 75 (Gráfico 16²⁶).

143. A curva de recomposição apresentada pela Enel SP evidencia, de forma objetiva, o esforço operacional empreendido pela Enel SP e demonstra que o desempenho no restabelecimento do serviço foi compatível diante da magnitude e do caráter inédito do evento climático.

144. Aliás, apesar de o item 65 da Nota Técnica mencionar que “a Distribuidora restabeleceu em 24h apenas 67% das unidades consumidoras interrompidas”, o próprio Gráfico 16 da mesma Nota Técnica (apresentado a seguir) mostra **82,8% consumidores restabelecidos até 24 horas (o que representa 3.660.652 consumidores restabelecidos até 24 horas²⁷)**, ainda que utilizando “dados

²⁵ Dados consolidados, conforme Figura 12 deste presente documento.

²⁶ Dados preliminares – 82,2% em até 24h.

²⁷ Conforme soma das primeiras quatro colunas do Gráfico 16 da Nota Técnica:

2.696.412+491.470+292.695+180.075 = **3.660.652**.

preliminares”, conforme esclarecido anteriormente. Isso, por si só, já seria suficiente para concluir sobre o alto percentual de reestabelecimento.

Gráfico 16 – Quantidade de consumidores restabelecimento por automação ou por equipes do evento dia 10/12/2025.

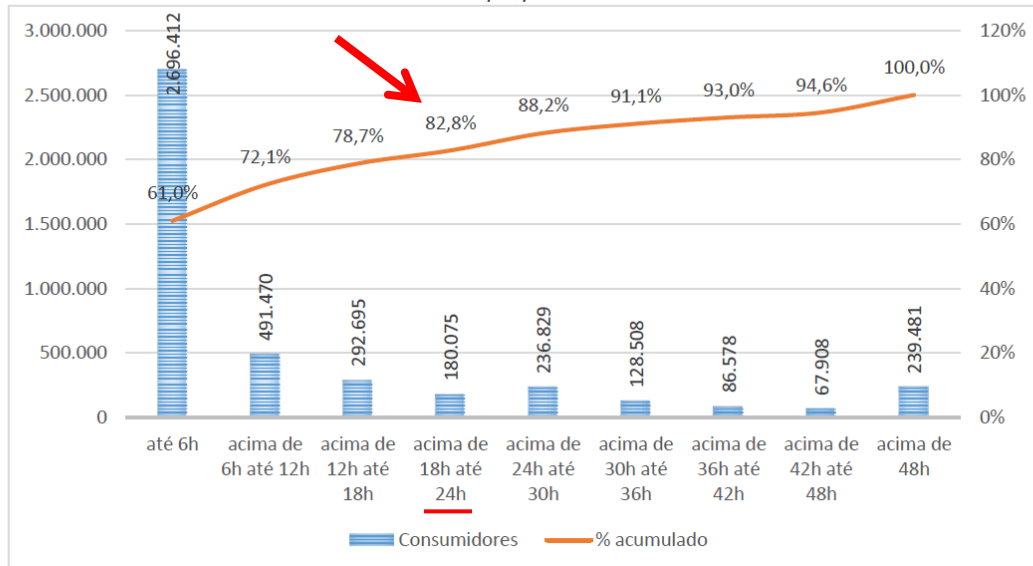


Figura 20 - Gráfico 16 da Nota Técnica nº 9/2026 – SFT/ANEEL, ilustrando 82,8% consumidores restabelecidos até 24 horas (destaques em vermelho inseridos pela Enel SP).

145. Novamente, esses fatos demonstram a necessidade de utilização da **curva correta e definitiva de recomposição (e não dados preliminares)**. Os dados corretos e finais foram ilustrados antes na Figura 12 do presente documento.

146. Assim, é possível concluir que, **mesmo diante de um evento climático inédito, de longa duração e alto impacto sobre a rede elétrica e sobre o total acumulado de clientes impactados, a Enel SP foi eficiente e conseguiu promover um restabelecimento significativamente mais rápido do fornecimento de energia quando comparado a eventos anteriores.**

147. A esse respeito, em linha com já comentado antes, a Figura 6 da Carta Enel SP 076-2026-RB mostra que, nas primeiras 24 horas, **a partir do pico de clientes interrompidos simultaneamente** ocorrido em 10 de dezembro (pico às 16h15), a Enel SP já havia restabelecido o fornecimento de energia para cerca de 3,5 milhões de clientes, o que representa um volume aproximadamente 70% maior de clientes restabelecidos em relação ao mesmo intervalo do evento de 2024. Com isso, apenas 16% dos clientes impactados permaneceram sem energia após as primeiras 24 horas após o pico de clientes simultâneos, o que corresponde a uma redução de aproximadamente 50% em comparação com 2024.

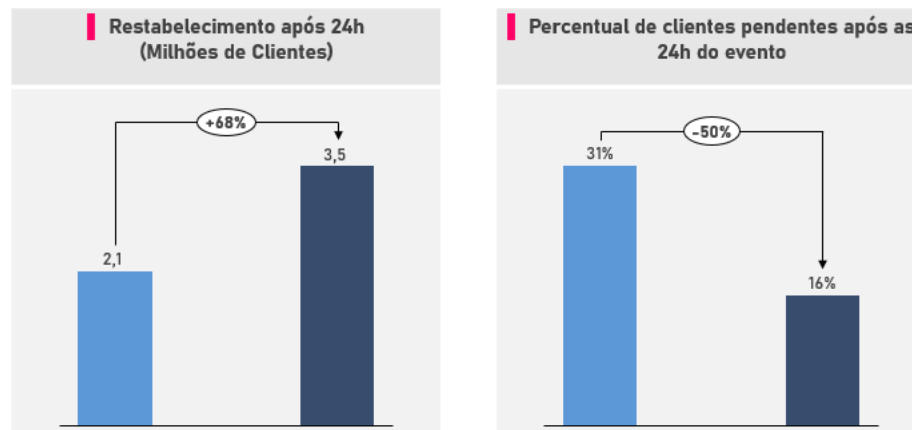


Figura 21 - Status do fornecimento após as 24 horas do pico - Dez de 2025 em comparação a Out de 2024.

148. **Esse desempenho é resultado das ações estruturais implementadas nos últimos anos, especialmente do aumento no número de equipes e dos investimentos em automação da rede,** o que permitiu uma resposta mais eficiente e robusta às características excepcionais do evento climático ocorrido em 10 de dezembro de 2025.

149. E outro trecho da Nota Técnica, há inferências sobre ocorrências causadas por vento e sua eventual relação com indícios de falhas ou falta de manutenção:

*77. Esses números corroboram com os dados, as informações e as conclusões dos Relatórios de Fiscalização da Arsesp sobre o tema de manutenção dos alimentadores da Enel SP, o qual será detalhado no item III.3.6, tendo em vista que as **ocorrências causadas por vento** estão relacionadas a cabos partidos, toques entre cabos, cabos “frouxos” e falhas de estruturas. O registro de 59% desse tipo causa aponta rede com **indícios de falhas ou falta de manutenção**. (grifo nosso)*

150. Com relação à classificação do fato gerador das interrupções, é importante esclarecer que a taxonomia definida pela ANEEL não é mutuamente exclusiva e, por sua própria natureza, pode gerar enquadramentos que não são totalmente objetivos. As classificações “Árvore ou Vegetação” e “Vento” estão diretamente relacionadas à vegetação.

151. A classificação “Árvore ou Vegetação” é utilizada pela Enel SP nos casos em que há queda de árvores ou galhos sobre a rede e esses permanecem visíveis no local da ocorrência, mesmo após o término do evento climático. Nesses casos, normalmente há situações mais evidentes, como rede rompida, postes derrubados ou estruturas danificadas pela queda da vegetação.

152. Já a classificação “Vento” abrange situações em que o vento provocou o contato da vegetação com a rede, sem que necessariamente tenha ocorrido a queda da árvore ou o rompimento de cabos e equipamentos. São casos em que galhos, ou outros objetos arremessados pelo vento, foram arremessados ou deslocados pelo vento e tocaram a rede, causando a interrupção. Em algumas

situações, quando a equipe da Enel SP chega ao local, o elemento vegetal já foi removido por terceiros (órgãos municipais, Defesa Civil, particulares etc.) ou até mesmo levado pelo próprio vento. Nessas circunstâncias, o registro acaba sendo realizado como “Vento”.

153. Portanto, a **classificação “Vento” indica o agente climático que desencadeou o evento, não significando automaticamente falha estrutural ou deficiência de manutenção da rede**. Em eventos meteorológicos mais intensos, é comum que o vento atue de forma indireta.

154. Assim, o simples fato de haver a classificação “Vento” não permite concluir, de forma automática, que existem indícios de falha ou ausência de manutenção, tampouco descartar a possibilidade de que a ocorrência tenha sido originada por vegetação. Muito pelo contrário: na **experiência prática em campo, é predominante a situação em que o vento figura como causa primária, mas atua como agente desencadeador indireto, por meio da movimentação da vegetação que entra em contato com a rede**. Essa casuística, infelizmente, não pode ser claramente identificada na taxonomia definida.

155. Com relação ao **Plano de Contingência da Enel SP**, a Nota Técnica apresenta as seguintes considerações:

*“98. Tendo em vista a análise realizada, constata-se que: a quantidade máxima de equipes disponibilizadas pela Enel SP em seu **Plano de Contingências não se mostrou suficiente para reduzir o número de interrupções e consequente consumidores interrompidos de forma célere; o incremento de call-back não foi suficiente para mitigar os atendimentos improcedentes; houve inadequação da escala de trabalho das equipes e do quantitativo de tipos de equipes nas situações de contingência extrema. Desta forma, **conclui-se que o Plano de Contingência da Enel SP não mapeou o tipo de evento analisado e consequentemente não está adequadamente elaborado para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, minimizar os impactos e responder, de maneira eficiente, a eventos críticos (Crise em Nível Extremo) como o evento do dia 10/12/2025 onde são registradas milhares de interrupções.**”** (grifo nosso)*

156. A esse respeito, cumpre esclarecer que a **análise realizada não reflete a realidade e desconsidera o contexto operacional enfrentado no evento climático extremo e inédito de 10/12/2025**. O Plano de Contingência da Enel SP foi efetivamente acionado e, diante da magnitude e duração inéditas do evento, houve mobilização com um **efetivo 32% superior ao previsto no Plano de Contingência**, evidenciando esforço adicional para garantir a recomposição do sistema. Mesmo antes do início do evento no dia 10, já existia previamente uma alta mobilização nos dias 8 e 9 de dezembro. Já a variação na escala de trabalho e na tipologia das equipes decorreu de critérios técnicos, de segurança e de conformidade trabalhista, não implicando inadequação.

157. Com relação à recomposição, conforme já demonstrado e diante de uma avaliação abrangente, baseada em dados finais e consolidados, conclui-se que que, embora o evento de dezembro de 2025 tenha apresentado maior severidade e complexidade, a resposta da Enel SP foi significativamente mais rápida e eficiente, confirmando a evolução contínua do desempenho operacional da Distribuidora.

158. A crítica sobre atendimentos improcedentes também não pode prosperar diante das explicações já expostas. Em resumo, a prioridade é a rápida resposta às ocorrências e a preservação da segurança das pessoas e da rede elétrica. A exigência de redução do percentual, em meio a um cenário emergencial, resultaria em atrasos no atendimento de ocorrências efetivas, caso houvesse restrição ao envio de equipes. Ademais, considerando que o índice da Enel SP se encontra melhor do que a média Brasil (tanto no ano de 2025 quanto no próprio período da crise), tal resultado não caracteriza ineficiência, mas evidencia desempenho compatível, e até superior, ao padrão nacional.

159. De forma mais intensa, o Plano de Contingência tem sido aprimorado pela Enel SP desde 2023. O Plano segue as regras e diretrizes impostas pela regulamentação e tem sido objeto de fiscalização e acompanhamento pela Agência.

160. Ademais, nos últimos anos, a Enel SP intensificou várias iniciativas voltadas à resiliência do sistema e ao enfrentamento dos eventos climáticos, conforme já divulgado de forma ampla e documentada para ANEEL. Além da realização massiva de investimentos visando a modernização e o aumento da automação, várias ações foram implantadas com êxito, tais como ampliação das equipes de emergência; expansão da frota de veículos; contratações de eletricitistas próprios; aumento da equipe técnica de centro de operações; ampliação do centro de despacho integrado; aumento de equipes de obras; aperfeiçoamentos de contratos trabalhistas e aprimoramento do modelo de sobreaviso; acréscimo da quantidade de bases operacionais; disponibilização de geradores; implantação e expansão do modelo de moto eletricitistas; e ampliação substancial do plano de podas e manejo vegetal.

161. Assim, não procede a conclusão de que o Plano de Contingência estaria inadequadamente estruturado. Ao contrário, sua execução demonstrou capacidade de resposta ampliada, com mobilização superior ao padrão planejado e adoção de estratégias dinâmicas de alocação de recursos, compatíveis com a gravidade da situação. **A atuação da Enel SP, portanto, deve ser reconhecida como compatível com os princípios da regulação de continuidade do fornecimento, da mitigação de impactos e de eficiência operacional, dentro dos limites impostos por um evento de caráter extraordinário.**

162. Sobre as ocorrências com queda de árvores, existem na Nota Técnica as seguintes alegações:

“125. Nos dias 7 e 8/1/2026 foram verificados, em campo, conforme registros fotográficos do Anexo 5 desta Nota Técnica, 9 (nove) pontos de quedas de árvores que possuíam “Laudo de avaliação de risco de queda de árvore”. Na inspeção, foi possível verificar que, dos 9 pontos com situação descrita como ocorrência em razão de queda de árvore, em 4 casos a queda da árvore não foi em decorrência do evento do dia 10/12/2025 ou não atingiu a rede da distribuidora e 1 árvore não foi localizada...”

126. Assim, constata-se que a maioria das ocorrências com queda de árvores inspecionadas da amostra não teve relação direta com o evento climático do dia 10/12/2025.”

163. Em resposta, a Tabela a seguir apresenta as considerações da Enel SP:

Ponto	Endereço	Avaliação ANEEL	Consideração Enel SP
3	Rua Antônio Fernandes, 444, Jardim Cidade Pirituba, São Paulo	Árvore caiu sobre a rede dia 16, após o evento climático.	No laudo Pericial 558 (Anexo I) é possível constatar a data da perícia da queda da árvore, em 10/12/2025, dia do evento climático.
4	Rua Silva Teles, 887 (859), Pari, São Paulo	Ocorreu queda de galho da árvore sobre a rede, em razão de abaloamento constantes de caminhões que circulam pelo local, sendo assim, não está relacionada ao evento climático.	O laudo Pericial 633 (Anexo I) mostra que houve queda de porção significativa da árvore. É comum observar lesões causadas por veículos em árvores próximas a vias movimentadas, as quais criam um ponto de fragilidade que pode promover rupturas quando combinados a outros eventos, como: ventos fortes, chuvas prolongadas ou a combinação de ambos, que foi o caso em questão. A presença destas lesões não exclui o efeito de eventos climáticos. Obs.: A perícia foi realizada no dia 13/12 (00h22min) devido à grande demanda do evento climático.
5	Rua Prates, Bom Retiro, São Paulo	Árvore não localizada.	O laudo Pericial 634 (Anexo I) mostra que a localização é Rua Rodolfo Miranda, 307, esquina com Rua Prates.
6	Rua Girassol, 164, Vila Madalena, São Paulo	Árvore caiu sobre a rede no dia 17/12/2025, após o evento climático.	Pelo Laudo Pericial 587 (Anexo I) é possível constatar a data da perícia realizada logo após a meia noite do dia 10/12/2025 (11/12 às 00h07).
7	Rua Heitor Penteado, 777, São Paulo	Árvore não atingiu a rede, fica em vão afastado da rede da Distribuidora.	Pelo Laudo Pericial 651 (Anexo I) é possível constatar o impacto da árvore com a rede elétrica.

ASPECTOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS

Os princípios da impessoalidade e da persuasão racional

164. Esta fiscalização, assim como qualquer outro processo administrativo, rege-se pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis, dentre os quais destaca-se o da impessoalidade²⁸ segundo o qual a Administração Pública deve atuar de forma neutra e imparcial, focada exclusivamente na dimensão, ou finalidade, pública de sua atuação.

165. Assim, em que pese a existência de declarações de autoridades públicas²⁹ indicando uma determinada conclusão pretendida para o contrato de concessão ao qual se vincula esta fiscalização,

²⁸ Tal princípio, regendo os atos das autoridades públicas com atribuições sancionadoras, impõe que devam agir com o fim legal, “sem tomar para si sentimentos outros distintos da vontade Estado-administração plasmada em lei” (DEZAN, Sandro. *Princípios de Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: Tirant lo Banch, 2022, p. 157).

²⁹ “Um apontamento da pasta é que a gente abra o processo de caducidade imediatamente contra a Enel, para dar uma resposta à população de São Paulo, melhorando a qualidade dos serviços. Essa é uma determinação do presidente” de 11.02.2026. Disponível em <https://megawhat.uol.com.br/distribuicao/mme-defende-abertura-imediata-de-processo-de-caducidade-da-enel-sp/> (acesso em 20.02.2026). O Governo do Estado de São Paulo emitiu o Ofício SEMIL/SPI nº 0097900812, de 16.02.2026, dirigido à ANEEL, no mesmo sentido. A despeito disso, é relevante notar que “a decretação da caducidade exige a prova da culpa ou dolo do concessionário quanto à grave inexecução contratual. **Não pode ser presumida ou derivar de antipatias, ilações e conjecturas, nem, muito menos, consubstanciar espécie de responsabilidade objetiva com lastro em “verdade**

importa que o presente processo seja conduzido observando sua principal finalidade, que consiste na adequação da prestação do serviço público³⁰ de distribuição de energia elétrica pela Enel SP.

166. Como descrito por MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Adequação é conceito indeterminado, incumbindo ao Estado precisá-lo diante da situação concreta, inclusive para assegurar o controle na prestação do serviço. Dito conceito não retrata opções subjetivas nem avaliações irracionais por parte do Estado ou do usuário. Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos de avaliação da qualidade do serviço, que variarão em função da natureza do serviço e das circunstâncias de sua prestação. Se for o caso, aplicar-se-ão as regras técnico-científicas apropriadas. (...) Não se admitirá imputação de inadequação ou deficiência se não foram estabelecidos critérios objetivos. Nem teria cabimento avaliação subjetiva e personalíssima, proveniente de usuário ou agente público, acerca da qualidade do serviço.”³¹

167. Isso significa que quaisquer conclusões que sejam extraídas desta fiscalização devem ser aderentes às regras vigentes à época dos fatos e a critérios objetivos determinados pela regulação setorial, de modo que o *“administrador deve aplicar o direito ao caso concreto, não à luz de suas razões subjetivas, mas à luz do direito e dos princípios”³²*.

168. Portanto, como será oportunamente aprofundado, as conclusões da fiscalização não podem ser submetidas a critérios subjetivos.

169. Desse modo, para além do citado princípio da impessoalidade, deve ser aplicado também, à sua conclusão, o princípio da persuasão racional³³, segundo o qual as razões do julgador (ou, neste caso, do fiscal), não estejam sujeitas à sua subjetividade.

170. Impõe-se, assim, o convencimento fundamentado no ordenamento jurídico, devendo-se considerar, fundamentalmente, as normas regulatórias objetivas aplicáveis e as regras do contrato de concessão.

171. Quaisquer providências voltadas à eventual imposição de penalidades à Distribuidora pressupõe o desenvolvimento prévio e regular do processo administrativo, em regime de ampla defesa e contraditório, o qual deve ser prévio à formação da convicção do julgador (ou do fiscal) e específico em relação às condutas que serão investigadas.

sabida” (MOREIRA, Egon Bockmann. *Direito das Concessões de Serviço Público*: concessões, parcerias, permissões e autorizações. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 433).

³⁰ De acordo com o art. 6º, §1º, da Lei 8.987/1995, o “serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

³¹ *Teoria Geral das Concessões de Serviço Público*. São Paulo: Dialética, 2003, pp. 308-309.

³² HARB, Karina Houat; GONÇALVES, Gabriel Vinicius Carmona. As nulidades no direito administrativo sancionador: um panorama do processo administrativo nas agências reguladoras federais. In: VORONOFF, Alice; PALMA, Juliana Bonacorsi de; TOLEDO, Renato (Coord.). *Coleção de Direito Administrativo Sancionador*. Volume 3. Direito Administrativo Sancionador Regulatório. Rio de Janeiro: CEEJ, 2022, 287.

³³ O princípio da persuasão racional, aplicado aos processos administrativos sancionadores, impõe que o julgador não esteja subordinado ao seu puro arbítrio, afastado da normatividade e do sistema jurídico (DEZAN, Sandro. Ob. Cit., p. 222). Visto que a Nota Técnica é um material de apoio à decisão, sua produção deve se submeter a esse mesmo princípio.

172. Nesse sentido, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO destaca:

“De nada adiantaria a instauração prévia de processo administrativo, em conformidade com normas processuais veiculadas em lei formal, se tais normas pudessem dispor livremente sobre a relação processual, sem vinculação a garantias que tornem efetiva a participação dos particulares no processo. Não basta para a satisfação do devido processo legal a instauração de um processo legal qualquer. O princípio em exame exige a instauração de um devido processo legal, coisa bem diferente.”³⁴

173. A observância desses princípios e regras é fundamental para a condução válida deste processo de fiscalização e para a formação da convicção dessa Agência sobre a atuação da Enel SP.

Os prazos exíguos e a utilização de dados preliminares

174. Ademais, destaca-se que a Nota Técnica se fundou em informações preliminares fornecidas pela Enel SP³⁵ - que ressaltou oportunamente consistirem em dados preliminares - para atendimento a solicitações da ANEEL que impuseram prazos exíguos para cumprimento³⁶. Tais solicitações tiveram por objeto o fornecimento de dados e informações, consistindo em fase instrutória do procedimento.

175. Contudo, a Nota Técnica objeto desta manifestação consiste em importante instrumento preparatório, que servirá de subsídio para decisão administrativa futura. Ou seja, este procedimento fiscalizatório culmina, potencialmente, em processo administrativo sancionador, que se submete às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

176. Impõe-se, portanto, que, em atendimento a tais garantias, os prazos concedidos para manifestação do administrado sejam suficientes para sua adequada produção. Como leciona EGON BOCKMANN MOREIRA:

*“A fiscalização, mesmo a inconstante - aquela instalada sem previsão fixa anterior -, deve ser antecedida de notícia em prazo razoável para que a concessionária possa cooperar e colocar à disposição dos agentes públicos os documentos, pessoas e dados necessários ao eficaz desenvolvimento dos trabalhos. **Note-se bem: prazo razoável, nem tão longo que permita instalar o menosprezo ao dever de informar, nem tão curto que torne impraticável seu cumprimento**”.*³⁷

177. Em outras palavras, a suficiência e adequação dos prazos de resposta oferecidos à Distribuidora para a elaboração de sua resposta são requisitos necessários para que não haja prejuízo ao próprio processo e à qualidade e adequação da decisão a ser oportunamente proferida por essa Agência.

178. Ademais, os dados usados pela Agência para a análise de performance da Enel SP e elaboração das conclusões dos agentes responsáveis pela fiscalização devem ser dados finais

³⁴ *Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador*: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 225.

³⁵ Nas respostas fornecidas ao longo do processo, a Enel SP indicou que as informações sobre o evento estavam sendo coletadas e que, portanto, as informações então fornecidas tinham natureza preliminar. As informações finais foram prestadas e consolidadas por intermédio da Carta Enel SP 076-2026-RB, de 11/02/2026.

³⁶ Por exemplo, Ofício 1251/2025-SFT/ANEEL, de 26.12.2025 (3 dias para fornecimento de informações sobre planejamento de atuação e informações e laudos sobre árvores que caíram); Ofícios 41/2026-SFT/ANEEL, 110/2026-SFT/ANEEL e 14/2025-DIR-FLMFS/ANEEL (5 dias) e Ofício nº 68/2026-SFT/ANEEL (1 dia).

³⁷ *Direito das Concessões de Serviço Público*: concessões, parcerias, permissões e autorizações. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 212.

apurados de acordo com as regras regulatórias aplicáveis (PRODIST) aderentes à realidade operacional e técnica da Distribuidora e aos fatos verificados na ocorrência do evento climático extremo iniciado em 10.12.2025.

179. Isso é relevante porque a utilização de dados preliminares, que a documentação contida no próprio processo, fornecida oportunamente pela Distribuidora, evidencia terem se revelado subestimados, tem como consequência inevitável a produção de conclusões equivocadas. Por exemplo, no que se refere ao percentual de recomposição das unidades consumidoras interrompidas, a Nota Técnica concluiu que “a Distribuidora restabeleceu em 24h apenas 67% das unidades consumidoras interrompidas”, afirmando, com base nisso, que teria havido “deficiência na estratégia da gestão de crise da Distribuidora”, o que teria contribuído para “que o restabelecimento do serviço não fosse satisfatório” (item 65).

180. Mas, como já exposto acima nesta manifestação, a partir de dados finais que foram devidamente informados pela Enel SP no processo de fiscalização, conforme a consolidação apresentada na Carta Enel SP 076-2026-RB, verifica-se que, a partir do pico de clientes interrompidos simultaneamente, cerca de 85% dos clientes foram restabelecidos nas primeiras 24 horas, cerca de 85% das unidades consumidoras foram restabelecidas em até 24 horas e aproximadamente 95% em até 48 horas. Por sua vez, considerando a forma alternativa de apuração, que não parte do pico de clientes interrompidos, a Enel SP restabeleceu 80%³⁸ dos clientes em 24 horas, conforme reconhecido pela própria Nota Técnica em seu item 75 (Gráfico 16³⁹). Ou seja, a curva de recomposição apresentada pela Enel SP não corresponde aos 67% mencionados no item 65. Ao contrário, conforme oportunamente demonstrado nesta manifestação, os dados evidenciam que o desempenho no restabelecimento do serviço foi compatível com a magnitude do evento climático extremo enfrentado.

181. Os prazos deferidos à Enel SP para a produção de documentos e informações no âmbito desta fiscalização, embora não tenham sido descumpridos, foram inequivocamente insuficientes para a produção adequada das informações, fato que foi ressalvado pela Distribuidora por ocasião de suas manifestações.

182. Esse equívoco contido na Nota Técnica demonstra de forma clara a imprescindibilidade para a adequada observância aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, de que sejam observados prazos adequados para a manifestação e produção de informações pelo Administrado, neste caso a Distribuidora.

A insuficiência probatória: imputação fundada em meros indícios

183. A Nota Técnica imputa à Distribuidora “indícios de falhas ou falta de manutenção nas redes”. A partir dessa constatação genérica, presume sua responsabilidade pelo evento apurado.

³⁸ Com os dados consolidados enviado para Aneel

³⁹ Com os dados preliminares, a Nota Técnica indica 82,2% em até 24h

184. Tal imputação é juridicamente insustentável. O processo administrativo sancionador exige a demonstração clara, objetiva e suficiente da materialidade e da autoria de suposta infração. Meros indícios, ilações ou presunções desfavoráveis ao administrador não bastam. A conclusão acusatória deve estar amparada em provas robustas e conclusivas.

185. Essa exigência decorre das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e da presunção de inocência (art. 5º, LIV, LV e LVII, da Constituição). Cabe à Administração Pública - na condição de agente sancionador – o ônus integral da prova. Veda-se a responsabilização sem lastro probatório robusto e conclusivo.

186. A propósito, Fábio Medina Osório é categórico:

“É verdade que a presunção de inocência, como disse, não protege as pessoas contra medidas cautelares ou contra investigações, estas sim calcadas em leves indícios. Mas para exercício da pretensão punitiva propriamente dita, o Estado deve antes exercer o poder investigatório à exaustão.”⁴⁰

187. A lição é clara. Indícios isolados não sustentam decisão administrativa desfavorável. Menos ainda justificam a aplicação de sanção juridicamente insuficientes para embasar qualquer decisão administrativa, sobretudo quando não corroborados por elementos objetivos.

188. No caso concreto, a situação é ainda mais grave. Há nos autos dados e informações em sentido diametralmente oposto à conclusão da Nota Técnica. A adoção de juízos especulativos compromete a higidez do processo administrativo. Viola os princípios da legalidade, da motivação e da segurança jurídica. Afronta, em suma, os pilares da que regem a atuação regulatória.

A avaliação subjetiva da Nota Técnica acerca da atuação da Distribuidora

189. Sobre a Nota Técnica objeto da presente manifestação, para além dos pontos específicos refutados nos itens anteriores, é importante destacar o caráter de subjetividade aplicado ao seu conteúdo que, portanto, merece reparo.

190. A avaliação realizada a respeito da atuação da Distribuidora frente ao evento climático extremo iniciado em 10.12.2025 foi promovida de modo desvinculado de parâmetros ou critérios objetivos de aferição de qualidade do serviço prestado. Diversas passagens ilustram essa circunstância, por exemplo:

“tal ação não foi suficiente para aumentar o percentual de restabelecimento do fornecimento no dia do evento” (item 34, grifou-se);

“era esperado que a atuação durante os períodos da noite e da madrugada não se mantivessem tão discrepantes em relação à atuação durante o horário comercial” (item 40, grifou-se);

“não possui uma estrutura adequada para mitigar a questão de despacho de equipes que não tiveram interrupção de fornecimento confirmada, resultando em uma operação ineficiente” (item 45, grifou-se);

40 OSÓRIO, Fábio Medina. Direito Administrativo Sancionador. 9. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 455.

“mais adequado que a distribuidora tivesse uma maior proporção de veículos de grande porte em relação aos de pequeno porte” (item 54, grifou-se).

191. Tais considerações, adotadas para indicar uma suposta atuação insatisfatória da Distribuidora, são dissociadas de quaisquer critérios normativos objetivos.

192. Por consequência, as conclusões da Nota Técnica quanto à atuação da Enel SP também são tomadas de subjetividade. Os pontos destacados no item 145, que resumiu os elementos pelos quais considerou que a atuação da Enel SP não foi satisfatória, foram:

*“(i) **houve baixa produtividade** das equipes no tratamento de interrupções (média de 2,82 interrupções por equipe);
(ii) apesar da distribuidora ter disponibilizado mais de 1.500 equipes, verificou-se um **elevado percentual de equipes que não atuam com frequência no atendimento a ocorrências emergenciais** (26% de serviços comerciais, 11,7% de equipes Smart Meter e Moto Atendente);
(iii) redução **significativa** de equipes durante o período noturno e da madrugada;
(iv) **proporção baixa** de veículos de grande porte;
(v) **indícios de falhas ou falta de manutenção nas redes.**” (grifou-se)*

193. Os termos adotados confirmam a ausência de critério objetivo de avaliação da atuação da Enel SP perante o evento climático extremo de dezembro de 2025.

194. Apesar da conhecida inexistência de parâmetro regulatório para um patamar mínimo de qualidade de serviço para cada um desses itens, a adequação do serviço prestado e da atuação da Distribuidora deve ser aferida de modo objetivo.

195. É o que se passa a demonstrar.

O serviço adequado e a indeterminação do conceito

196. Primeiramente, importa notar que a expressão “serviço adequado” é uma abstração e uma simplificação da realidade, porque as utilidades ofertadas e avaliadas pela concessionária se manifestam em aspectos muito diversos⁴¹.

197. Por exemplo, um serviço público pode ser adequado em razão da universalização do atendimento, mas ser considerado inadequado em relação a outra característica, como a confiabilidade.

A inviabilidade de utilização de critérios opinativos

198. Não obstante, a adequação do serviço não comporta avaliação simplista. Tampouco é cabível a sua apuração mediante solução opinativa subjetiva.

⁴¹ Nesse sentido, confira-se MOREIRA, Egon Bockmann. *Direito das concessões de serviço público: concessões, parcerias, permissões e autorizações*. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 249-251.

199. Ou seja, não é possível avaliar o serviço afirmando que “é inegável ser inadequado um serviço que apresente tal defeito”, porque isso significa remeter a determinação da adequação a variáveis opinativas. Mas o entendimento de um avaliador não será o mesmo de outro.

200. A verificação da adequação envolve a consagração de critérios específicos, destinados a avaliar os diferentes aspectos do serviço prestado, tais como, no caso dos serviços de distribuição de energia elétrica, a verificação dos indicadores DEC e FEC.

A exigência de critérios objetivos

201. A Lei 8.987/1995 adotou orientação nesse sentido: seu art. 38, §1º, inc. I, trata da necessidade de haver índices objetivos e predeterminados especificamente para a configuração de um serviço como inadequado⁴².

202. O Contrato de Concessão da Distribuidora alinhou-se com essas orientações e determinou a obrigatoriedade da predeterminação de índices para a avaliação da adequação do serviço – inclusive no tocante à questão da sua continuidade. A Cláusula 2ª, Subcláusula 16ª, dispõe o seguinte:

“Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela ANEEL, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato”.

203. A exigência de estabelecimento prévio de critérios objetivos para aferição da adequação do serviço se verifica, por exemplo, no âmbito do monitoramento e acompanhamento das ações adotadas pelo Poder Público referentes às concessões de distribuição de energia elétrica que tiveram a prorrogação fundada na Lei 12.783/2013. Nesse caso, o TCU concluiu pela necessidade de manutenção, ao longo de todo o contrato, dos critérios objetivos previstos no regulamento como deflagradores do processo de extinção da concessão e expediu determinação à ANEEL e ao MME nesse sentido:

9.7. determinar à Aneel e ao MME, em atenção ao que prescrevem o art. 6º da Lei 8.987/1995 e o art. 7º da Lei 12.783/2013, que:

9.7.2 mantenham os critérios objetivos previstos no Decreto 8.461/2015, ensejadores da extinção da concessão, ao longo de todo o período de vigência contratual, com o objetivo de aumentar as garantias de prestação do serviço adequado e de reduzir eventual tempo de exposição do consumidor ao serviço inadequado;⁴³

204. Em sede de embargos de declaração, nos quais a ANEEL alegou que “a regulamentação do art. 38 da Lei 8.987/1995, que trata de descumprimento do contrato, não prestação do serviço adequado e consequente declaração de caducidade, é genérica de forma a permitir o aperfeiçoamento

⁴² “Art. 38, § 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando: I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; (...)”.

⁴³ TCU, Acórdão 2.253/2015, Plenário, Rel. Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, j. 09/09/2015.

de métricas ao longo do tempo que se ajustem ao mutável conceito de qualidade”, o TCU esclareceu a obrigatoriedade de estabelecimento de tais critérios objetivos pela ANEEL e MME:

9.1.1 esclarecer à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e ao Ministério de Minas e Energia (MME) que a determinação exarada no item 9.7.2 do Acórdão 2.253/2015-Plenário obriga a Agência e o MME a estabelecerem critérios objetivos que mensurem a eficiência com relação à qualidade do serviço prestado e à gestão econômico-financeira, que, caso infringidos, ensejarão o início automático da caducidade da concessão; nesse sentido, devem ser definidos pelo regulador, antes do início de períodos preferencialmente quinquenais, os indicadores, os critérios, as metodologias de cálculo e os valores limites, bem como as metas anuais e as regras que irão acionar o processo de caducidade antes e ao final do referido ciclo;⁴⁴ (grifou-se)

205. A exigência de fixação de critérios objetivos para a avaliação da qualidade de prestação do serviço, seja para a extinção da concessão, seja para o seu acompanhamento, tem como razão de fundo a preservação do princípio da impessoalidade, referido anteriormente nesta manifestação, e o resguardo ao princípio da persuasão racional, igualmente tratado anteriormente.

206. Conforme consta do PRODIST, é justamente por meio de indicadores que se torna possível avaliar a qualidade do serviço e o desempenho dos agentes:

“170. Por meio do controle das interrupções e da apuração dos indicadores de continuidade de serviço, as distribuidoras, os consumidores, as centrais geradoras e a ANEEL podem avaliar a qualidade do serviço prestado e o desempenho do sistema elétrico.”

207. Nesse sentido destaca-se trecho do voto do Diretor Sandoval ao aprovar a REN 896/2020-ANEEL, que elegeu o DEC e FEC como critérios para mensuração da qualidade do serviço para se instaurar processo de caducidade, e que hoje constam da REN 948/2021-ANEEL:

“(…) ao sinalizar com clareza e antecedência as dimensões FUNDAMENTAIS a serem monitoradas, o regulador permite que as concessionárias entendam e se adequem aos incentivos postos, trazendo estabilidade e previsibilidade sobre a atuação do regulador. Trata-se de um COMPROMISSO DE LONGO PRAZO e de mão dupla, na medida em que assegura a continuidade das concessões, desde que haja adequação do serviço EM SUAS DIMENSÕES MAIS RELEVANTES”.

208. A inexistência de critérios objetivos teria o condão de permitir ao Poder Concedente e ao ente administrativo responsável pela fiscalização dos serviços públicos a submissão de suas conclusões ao seu próprio alvitre, o que violaria garantias constitucionais do concessionário.

209. Não há, entretanto, critérios objetivos diretamente aplicáveis ao caso para a avaliação da atuação da Enel SP relativamente ao evento climático de dezembro de 2025.

210. A Nota Técnica, entretanto, conclui pela inadequação da conduta da Enel SP na execução do contrato de concessão, ou na inadequação da prestação do serviço, **sem se basear em nenhum critério objetivamente mensurável, nem se referir a nenhum critério qualitativo estabelecido em Lei, regulação ou contrato.**

⁴⁴ TCU, Acórdão 2.520/2015, Plenário, Rel. Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, j. 14/10/2015.

A ausência de critérios objetivos aplicáveis ao caso

211. A ausência de critérios objetivos passíveis de serem impostos à Distribuidora foi reconhecida pela própria ANEEL quando aprovou a Resolução Normativa 1.137/2025 como resultado da Consulta Pública nº 32/2024, instaurada no contexto do aumento da frequência e da severidade dos eventos climáticos extremos. Constou expressamente do voto da Diretora Relatora na abertura da referida Consulta Pública “a ausência de um indicador limite para as interrupções ocorridas em Situação de Emergência” (item 125).

212. Mas não se conclua que a referida REN 1.137/2025-ANEEL teria estabelecido os pretendidos critérios objetivos aplicáveis a essa fiscalização. Tal Resolução, que dispõe sobre “o aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos severos”, não trouxe nenhum dos parâmetros adotados pela Nota Técnica.

213. A norma estabelece um conjunto amplo de deveres voltados à preparação e à resposta a situações de crise, mas possui natureza predominantemente estruturante e prospectiva. Define instrumentos e obrigações operacionais, bem como prazos de adaptação pelas distribuidoras, **sem estabelecer parâmetros objetivos que permitam qualificar, de forma direta, o desempenho concreto como satisfatório ou insatisfatório em eventos de grande magnitude.**

214. Especificamente quanto às situações de emergência, o voto da Diretora Relatora afirmou “essa proposta representa reforço regulatório da agência para mobilizar os agentes a terem respostas rápidas no atendimento das ocorrências emergenciais diante de eventos climáticos” (item 140).

215. De modo concreto, com essa nova Resolução Normativa o art. 13 da REN 846/2019 passou a considerar infração “atuar de forma inadequada no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica nos sistemas de distribuição” (inc. XIX).

216. Houve também o acréscimo do item 134-A ao Anexo I da REN 956/2021, tratando da duração da interrupção individual ocorrida em emergência por unidade consumidora ou por ponto de conexão (DISE), havendo a introdução de limites relativamente ao referido item DISE.

217. Porém, segundo a própria ANEEL, o DISE sequer é um indicador de qualidade relacionado à resiliência. Conforme constou do voto da Diretora Relatora na abertura da Consulta Pública nº 32/2024 (que depois resultou na aprovação da REN 1.137/2025), a definição de indicadores de resiliência é um tema “de maior complexidade” e que precisa passar por “rito regulatório completo, incluindo AIR”. Confira-se o trecho do voto:

“26. Cada tema requer tratamento distinto, com complexidade e impactos diferenciados para as partes envolvidas. Dessa forma, as áreas técnicas propuseram uma divisão de temas em dois grupos. Para o primeiro, composto pelas temáticas arborização, comunicação, integração entre organizações, cessão emergencial de recursos, planos de contingência, interrupções em situação de emergência e ressarcimento de danos elétricos - sugeriram tratamento de curto prazo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por serem de menor complexidade e/ou caracterizados como “urgentes”, considerando os anseios da sociedade identificados nos eventos climáticos extremos recentes. Já para o segundo grupo, composto pelos temas redes subterrâneas, incentivos econômicos, indicadores de resiliência, avaliação de riscos e monitoramento climático, as unidades organizacionais signatárias das

notas técnicas propuseram tratamento observando o rito regulatório completo, incluindo a elaboração de AIR.”

218. E mais: esse indicador surge apenas como forma de compensação, e não como métrica de desempenho ou resiliência das distribuidoras, também conforme o mesmo voto da Diretora Relatora:

“125. Nesse contexto, depreende-se que, dentre outros fatores, a ausência de um indicador limite para as interrupções ocorridas em Situação de Emergência, a partir do qual haveria o pagamento de compensação ao consumidor, gerou um incentivo perverso no segmento de distribuição, por possibilitar que as distribuidoras transfiram os expurgos de “Dia Crítico” para “Situação de Emergência”, o que não só os livra da obrigação de compensação de consumidores, mas principalmente acaba com o incentivo para que as empresas para (sic) busquem o rápido reestabelecimento do serviço.

*126. Dessa forma, a partir das discussões internas com a relatoria, com Diretores e suas assessorias, é que **provoquei as unidades organizacionais signatárias da NT para que propusessem dispositivos normativos adicionais que promovessem (i) a compensação dos consumidores no caso de reestabelecimento prolongado do serviço e, dessa forma, (ii) incentivo para o célere reestabelecimento pelas distribuidoras;** pelo motivo de urgência em se corrigir essa distorção e em se dar uma resposta desta Agência a esse anseio latente 23 e específico da sociedade.*

127. Diante do exposto, as áreas técnicas, por meio da complementação à Nota nº 90/2024-STD-SFT-SFF/ANEEL, propuseram a criação de novo indicador específico para situações de emergência Duração da Interrupção Individual ocorrida em Situação de Emergência por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão (DISE), correspondente à duração de cada interrupção ocorrida em Situação de Emergência, para cada unidade consumidora ou ponto de conexão, cuja aferição permitirá compensar o consumidor a partir de um tempo decorrido do início da situação de emergência.” (grifou-se)

219. Entretanto, a referida Resolução foi publicada em 30.10.2025, e eventuais pagamentos por transgressões individuais ao limite referente ao DISE entraram em vigência a partir de 30.12.2025 – **depois do evento climático extremo inédito em questão**, portanto.

220. No tocante ao DISE, a REN 1.137/2025-ANEEL prevê também que sua apuração deve começar em até 180 dias:

Art. 13. As distribuidoras devem observar os seguintes prazos para implementação das disposições desta Resolução Normativa, contados da publicação:

(...) VI – Até 180 (cento e oitenta) dias mês para iniciar as apurações do Duração da Interrupção Individual ocorrida em Situação de Emergência por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DISE e observar as disposições da Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST com o corresponde pagamento de compensações por transgressão desse indicador, com efeitos retroativos a 2 meses após a publicação da norma;

221. Evidentemente, tais normas não comportam aplicação retroativa para avaliação da atuação da Distribuidora relativamente a eventos extremos consumados em data anterior à sua vigência.

222. **Não há, portanto, um critério objetivo de natureza legal ou regulatória aplicável ao caso**, para uma avaliação quanto à duração do desligamento verificado após o evento extremo ocorrido.

O descabimento de avaliação subjetiva do serviço

223. Na ausência de critérios normativos objetivos aplicáveis ao presente caso, a fiscalização do serviço de distribuição de energia elétrica, ainda que em situações extremas, não pode se valer de avaliações subjetivas e opinativas.

224. No modelo regulatório aplicável à distribuição, os indicadores de qualidade – tais como DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC – foram concebidos para avaliação do desempenho em condições operacionais

ordinárias. A própria REN reflete o reconhecimento, pelo regulador, de que eventos climáticos extremos impõem desafios estruturais que não podem ser integralmente capturados pelos instrumentos tradicionais de avaliação de desempenho.

225. Mais uma vez cabe mencionar o voto da Diretora Relatora na abertura da Consulta Pública nº 32/2024 (que depois resultou na aprovação da REN 1.137/2025):

“128. A proposta das unidades organizacionais de definição do indicador [DISE] adota a mesma sistemática utilizada para as interrupções em Dia Crítico, ou seja, as apurações serão orientadas aos eventos. Também de forma similar ao Dia Crítico, as apurações não serão computadas nos indicadores coletivos de continuidade DEC e FEC. Analogamente, as apurações também não serão computadas nos indicadores individuais de continuidade DIC, FIC, DMIC e DICRI. A formulação do cálculo das compensações observará as mesmas características das demais formulações de compensação (DIC, FIC, DMIC e DICRI).”

226. Desse modo, é necessária uma análise técnica contextualizada, que considere, de forma integrada, a severidade e persistência do fenômeno, a simultaneidade e abrangência dos danos, bem como as limitações físicas e operacionais inerentes ao sistema de distribuição.

227. Assim, não basta recorrer a classificações binárias e subjetivas, apontando que o desempenho da Distribuidora é insatisfatório quando não há, nas regras atualmente vigentes, critérios específicos para a caracterização de desempenho satisfatório ou insatisfatório em situações de eventos climáticos de elevada severidade.

228. É imperiosa uma análise objetiva pela fiscalização, que aponte os parâmetros utilizados e supostamente descumpridos pela Distribuidora.

229. Por exemplo, em diversas passagens da Nota Técnica, tais como os itens 34 e 91, a Fiscalização reconhece que a atuação da Enel SP foi “além do previsto” no seu Plano de Contingência. A despeito disso, conclui que a atuação da Distribuidora foi insuficiente e insatisfatória.

230. A Nota Técnica não aponta, contudo, quais medidas e quantitativos teriam sido suficientes e satisfatórios e não haveria como apontá-los, uma vez que os critérios aplicados para a verificação não foram previa e objetivamente estabelecidos na regulação ou no contrato de concessão.

231. O Módulo 8 do PRODIST prevê apenas que “a distribuidora deve possuir procedimentos específicos para atuação em contingência devido a eventos que acarretem interrupções significativas” (item 194), e que deve “atuar de forma eficiente para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica” (item 195).

232. Fica claro, no caso, que a Distribuidora cumpriu o seu próprio Plano de Contingência, exigência regulatória prevista justamente para eventos emergenciais, que deve ser considerado parâmetro para aferição da adequação da atuação da concessionária nas situações nele previstas.

233. Outra situação que ilustra a subjetividade da avaliação é que a Nota Técnica apresentou gráfico da curva de restabelecimento das unidades consumidoras relacionadas ao evento com o percentual de 82,8% de unidades restabelecidas em até 24 horas do evento (item 75).

234. Mesmo assim, concluiu que teria havido “um tempo elevado de recomposição com a utilização de sistemas de automação ou com mobilização de equipes” (item 138) e “houve baixa produtividade das equipes no tratamento de interrupções” (item 145).

235. Diante do exposto, fica evidente que não há critérios objetivos avaliados na Nota Técnica que levem à conclusão de que “o resultado foi insatisfatório” (item 145), ao contrário, há o expresse reconhecimento quanto aos esforços concentrados da Distribuidora (item 81) e ao fato de que as providências do plano de contingência da distribuidora foram atendidas e até mesmo excedidas.

Novamente a ausência de critérios objetivos de avaliação

236. Importante notar que o Poder Concedente e a Agência Reguladora tiveram oportunidades recentes de modificar exigências e critérios normativos e regulatórios, instituindo parâmetros objetivos para aferição da atuação das distribuidoras diante de eventos climático, mas não o fizeram.

237. O Decreto 12.068/2024, que regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, apesar de ter contemplado a necessidade de previsão de cláusula contratual específica com a “definição de metas de eficiência na recomposição do serviço, após eventos climáticos extremos” (art. 4º, VII), não estabeleceu critérios objetivos a serem observados.

238. Por sua vez, a minuta de contrato aprovada pelo Despacho 517/2025-ANEEL, de fevereiro de 2025, tampouco estipula tais critérios objetivos.

239. Apesar de fazer referência a padrões de continuidade a serem observados pelas distribuidoras, a minuta de contrato remete à regulação da ANEEL acerca de tais padrões, inclusive quanto às “metas de eficiência para recomposição do serviço após interrupções motivadas por eventos climáticos extremos”. Confira-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste CONTRATO, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

(...)

Subcláusula Sexta – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir os padrões de qualidade técnica, comercial e de satisfação dos consumidores e demais usuários, conforme regulação da ANEEL.

(...)

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá padrões de continuidade a serem observados pela DISTRIBUIDORA, contemplando, no mínimo:

I. o cumprimento dos limites globais de continuidade e o percentual mínimo de cumprimento dos limites dos conjuntos de unidades consumidoras;

II. critérios isonômicos na definição dos limites de continuidade na área de concessão, observada a modicidade tarifária;

III. metas de eficiência para recomposição do serviço após interrupções motivadas por eventos climáticos extremos. (grifou-se)

240. Trata-se de minuta submetida a relevante discussão com a sociedade, implementada por meio da Consulta Pública ANEEL nº 32/2024 e que, ainda assim, e a despeito da contemporaneidade de sua conformação aos diversos grandes eventos climáticos ocorridos em âmbito nacional, não trouxe

parâmetros objetivos capazes de informar os concessionários e regular sua relação com o Poder Concedente no tocante a esse aspecto.

241. Portanto, mesmo após a atualização regulatória promovida pela REN 1.137/2025, a ANEEL não instituiu, até este momento, indicadores de resiliência e critérios objetivos para caracterização e avaliação da atuação das distribuidoras em ocorrências dessa natureza. A ausência de tais parâmetros evidencia a dificuldade inerente à aferição conclusiva do desempenho operacional em eventos de grande abrangência e severidade.

A violação ao princípio da legalidade e da segurança jurídica

242. De tudo se extrai que as conclusões da Nota Técnica, contidas em um processo de fiscalização, cujo encerramento pode conduzir a instauração de processo administrativo sancionador, violam o princípio da legalidade.

243. O princípio da legalidade, garantia fundamental contida no art. 5º, II, da Constituição, assegura não somente que a Enel SP não seja obrigada a uma determinada prática, senão em virtude de Lei, mas também que a Administração Pública - neste caso a Agência Reguladora - tampouco possa obrigá-la a uma conduta que não tenha prévia determinação na Lei ou na regulação e contrato.

244. Como referido no tópico anterior, Poder Concedente e o Agente Regulador teriam competência normativa para, em conformidade com os ditames legais de regência, estabelecer critérios objetivos a serem seguidos pelas Distribuidoras, entretanto, não o fizeram.

245. A determinação dos padrões e métricas objetivas servem como inegável benefício ao serviço outorgado, mas também em favor da adequação da relação entre Poder Concedente, regulador, concessionária e até mesmo usuário, na medida em que são previamente conhecidos os comportamentos devidos por e esperados de cada uma das partes. Trata-se de exigência que guarda conexão direta com a aplicação dos princípios da impessoalidade e da persuasão referidos anteriormente nesta manifestação, pois a determinação das métricas de avaliação implica a impossibilidade de decisão administrativa eivada de parcialidade e provê os recursos necessários para a produção de uma decisão adequadamente fundamentada.

A ausência de análise acerca da culpabilidade da Distribuidora

246. Para além de ter analisado a atuação da Distribuidora de modo inteiramente subjetivo e desvinculado de qualquer critério objetivo de aferição da qualidade do serviço, a Nota Técnica não examinou nenhum elemento de culpabilidade para fins de eventual responsabilização.

A necessária verificação da culpabilidade

247. A comprovação do elemento subjetivo reprovável é indispensável no processo administrativo sancionador, ainda quando se possa pretender uma objetivação da culpabilidade.

248. Isso significa que não se admite a aplicação de penalidades apenas em razão da verificação de uma ocorrência de fato. Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável. Ou seja, não basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento supostamente danoso.

249. É indispensável avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando-se não apenas à existência de fato objetivamente reprovável, mas também se fixando a punição em dimensão compatível com os elementos subjetivos presentes na conduta do particular.

250. Na ausência de elemento subjetivo, a punição é juridicamente inviável quando se trata de sancionamento administrativo.

251. Confira-se a doutrina de EGON BOCKMANN MOREIRA:

*“o mero inadimplemento pode decorrer de fatos externos à esfera subjetiva do concessionário – e mesmo de condutas imediatamente praticadas pelo próprio concedente. **Necessária se faz a prova circunstanciada da culpa, portanto**”.*⁴⁵

252. A culpabilidade é um elemento exigido no âmbito do direito administrativo sancionador, consistindo:

*“na violação de deveres objetivos de cuidado, sendo normalmente identificada nas modalidades de imperícia, negligência ou imprudência. O agente não tem a intenção, nem a vontade de praticar o fato ilícito e proibido, mas acaba cometendo o ato reprovado por uma atitude culposa, equivocada, por uma falta de cuidado ou atenção.”*⁴⁶

253. MARÇAL JUSTEN FILHO também afirma o seguinte:

*Um Estado Democrático de Direito abomina o sancionamento punitivo dissociado da comprovação de culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos anti-sociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade, ainda quando se possa pretender uma objetivação da culpabilidade em determinados casos. (...) [N]ão basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento danoso. É imperioso avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando-se a sanção não apenas à existência de elemento reprovável, mas também fixando-se a punição em dimensão compatível (proporcionada) à gravidade da ocorrência.*⁴⁷

254. Como fartamente demonstrado nesta manifestação, a Enel SP vem implementando investimentos e aprimoramentos que a levaram ao cumprimento dos padrões de prestação de serviço exigidos pela regulação setorial e vem mantendo a qualidade de seus serviços acima da média nacional. Em face do evento climático extremo que enfrentou, não somente atendeu aos requisitos de serviço contemplado em seu plano como excedeu os parâmetros ali estabelecidos, tendo a própria ANEEL reconhecido que a Enel SP envidou esforços concentrados (item 81 da Nota Técnica) para o enfrentamento da situação. Portanto, não houve, como não poderia haver, a exigida demonstração de culpabilidade.

⁴⁵ Ob. Cit., p. 433.

⁴⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Teoria geral das concessões de serviços públicos*. São Paulo: Dialética, 2003, p. 459-460. Em outro artigo o autor aponta que “o exercício da competência punitiva deve ser norteado pela avaliação da culpabilidade do concessionário e da gravidade das repercussões de sua conduta. **Na ausência de elemento subjetivo, a punição é juridicamente inviável**” (ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba, nº 100, jun. 2002, p. 492-509 – grifou-se).

A inexigibilidade de conduta diversa da Distribuidora

255. No caso, não era sequer possível exigir conduta diversa da Distribuidora, uma vez que não havia índices objetivos a serem cumpridos e que, como atestado pela própria análise técnica, esforços concentrados foram implementados pela Distribuidora⁴⁸ com fito de obter o melhor resultado nessa seara.

256. As normas regulatórias vigentes não estabelecem, de forma objetiva e parametrizada, critérios específicos para a caracterização de desempenho satisfatório ou insatisfatório em situações de eventos climáticos de elevada severidade.

257. Os indicadores de qualidade (DEC, FEC e demais métricas associadas) foram concebidos para avaliação do desempenho em condições operacionais ordinárias. Não há, até o momento, definição normativa consolidada que estabeleça limiares claros de aceitabilidade para eventos extremos de natureza sistêmica.

258. Inclusive, a própria REN 1.137/2025, que introduziu dispositivos para a resiliência do sistema elétrico, reflete o reconhecimento de que eventos climáticos extremos impõem desafios estruturais que não podem ser integralmente capturados pelos parâmetros tradicionais de avaliação de desempenho. Isso porque a referida REN não previu critérios objetivos para essas situações.

259. Em decorrência disso tudo, não era exigível da Distribuidora conduta diversa da praticada. Não se pode sequer cogitar do seu sancionamento: as medidas adotadas na contenção da crise chegaram a resultados impressionantes em pouco tempo, considerando a gravidade do evento. A Distribuidora restabeleceu a energia em mais de 80% das unidades consumidoras afetadas nas primeiras 24 horas do evento, conforme dados consolidados pela própria Nota Técnica.

260. E mais: vistos os fatos em perspectiva, a atuação da Enel SP obteve resultado imediato e objetivamente aferível, conforme se verifica dos dados fornecidos pela Carta Enel SP 076-2026-RB, e inclusive de outros dados objeto de avaliação pela própria Nota Técnica e detidamente evidenciados nesta manifestação.

261. Não se pode ignorar a atuação diligente da Distribuidora, evidenciada pela mobilização ampliada de recursos humanos e materiais, em patamar compatível com cenários de contingência de elevada complexidade.

262. Portanto, as únicas medidas que a Distribuidora podia adotar naquele momento foram exatamente as que praticou. Nenhuma outra conduta era exigível.

A inexistência de obrigação específica de resultado

263. As análises realizadas pela fiscalização no cumprimento de seu escopo passam, ainda, pela distinção entre obrigações de meio e de resultado, tal como exposto no parecer jurídico da lavra do

⁴⁸ Vide Item 81 da Nota Técnica, anteriormente transcrito nesta peça.

Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO que se apresenta para subsidiar as avaliações a serem consideradas (Anexo II).

264. As obrigações de resultado se caracterizam pelo dever assumido de atingir determinado fim. Já as obrigações de meio são aquelas em que há obrigação de executar atividades determinadas, sendo secundário o atingimento de certa finalidade.

265. Uma concessão de serviço público, assim como a grande maioria dos contratos, compreende ambas as obrigações. Mas predominam as obrigações de resultado: existe um fim fundamental a ser atingido, que é o serviço adequado.

266. No passado, cabia ao concessionário explorar a concessão “por sua conta e risco”, ou seja, com total autonomia para formular as soluções. Exigia-se o atingimento de certos resultados, sendo que a exata determinação dependia das circunstâncias do caso concreto.

267. A solução foi reconhecida como insuficiente ao longo do tempo, e houve a difusão da exigência de obrigações de meio a cargo do concessionário.

268. A consequência é que, atualmente, mesmo em contratos em que predominam as obrigações de resultado, tal como o analisado nesta fiscalização, não se prevê apenas o resultado determinado a ser atingido, mas também obrigações específicas, serviços predeterminados, pessoal e equipamentos previamente indicados para que seja possível aferir o atingimento do resultado.

269. Diante disso, no caso concreto, pode-se concluir que não havia obrigação específica de resultado a ser observada pela Distribuidora, apenas a obrigação geral de serviço adequado – que foi devidamente cumprida, considerando as circunstâncias extremas observadas. Isso porque, como demonstrado, não há critério objetivo determinado em lei, regulação ou contrato, e as obrigações de meio previstas em diversos instrumentos, foram até excedidas, como reconhecido pela própria Nota Técnica.

A natureza colaborativa da concessão

270. Como amplamente demonstrado em todo este documento, além de cumprir todas as referências regulatórias objetivamente determinadas para a prestação adequada do serviço de distribuição, a Enel SP vem envidando vultosos esforços para a melhoria de seus indicadores.

271. Isso resulta na evolução da sua posição em rankings nacionais relativos aos serviços de distribuição, como evidenciado no Capítulo 2 desta manifestação.

272. A Enel SP apresentou, a partir de 2023, uma evolução expressiva em seus indicadores de TMAE, bem como na redução do número de clientes com interrupções prolongadas. Essa evolução é observada tanto em relação ao histórico próprio da distribuidora quanto na comparação com as demais distribuidoras do setor, refletindo uma melhora consistente no ranking setorial e um desempenho superior à média nacional.

273. Apesar disso, as avaliações contidas na Nota Técnica parecem desconsiderar esses resultados, observáveis com dados disponíveis nas bases da própria Agência e com informações fornecidas pela Enel SP no curso deste processo de fiscalização.

274. Desconsideram também os vultosos investimentos que têm sido realizados pela Enel para a implementação de melhorias de serviço e que são informados à ANEEL através dos procedimentos de regulação econômica estabelecidos.

275. Tampouco tomam em conta as evidências inequívocas das dificuldades enfrentadas diante de um cenário de catástrofe, com cerca de 12 horas de ventos sustentados elevados (rajadas recorrentes superiores a 60km/h e picos de até 98 km/h), com quedas de árvores, de galhos e de objetos externos sobre a rede de distribuição e 9.307 ocorrências registradas nos dois primeiros dias (10 e 11.12.2025).

276. Desconsideram que interrupções na prestação de serviço provocadas por situações de emergência são até mesmo desconsideradas por Lei para fins de verificação da obrigação de continuidade e de adequação do serviço, como disposto no art. 6º, § 3º, inc. I, da Lei 8.987/95, que contempla que:

*“Art. 6º. (...) § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; (...)”*

277. Parecem, ainda, ignorar a natureza colaborativa dos contratos de concessão, entendida no mais atual sistema jurídico aplicável a este modelo e condição sustentada pelo Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO⁴⁹, que afirma que:

“A prestação de serviço público adequado e satisfatório se configura como um objetivo comum, compartilhado pelo Estado, pela Sociedade Civil e também pelo concessionário. (...) Mais do que um contrato comutativo, a concessão é uma via associativa, por meio da qual se produz a conjugação de esforços de diversa origem e qualitativamente distintos, para a realização de interesses comuns”.⁵⁰

278. A compreensão da natureza colaborativa dos pactos concessoriais é o cerne do modelo de regulação responsiva, consagrado pela ANEEL em sua Resolução Normativa 846/2019 e objeto de doutrina produzida por ALICE BERNARDO VORONOFF, segundo a qual:

“O fato de particulares perseguirem o lucro não os torna adversários do bem público. Pelo contrário: a participação desses atores é não só benfazeja para a construção e implementação de arranjos regulatórios mais precisos e efetivos, como muitas vezes essencial – já que os particulares contribuem, e.g., com dados, experiência e recursos que estejam dispostos a aportar.”⁵¹

279. Portanto, tal compreensão não pode ser desconsiderada na condução desta fiscalização, que deve observar que a Enel SP atende aos critérios regulatórios de DEC e FEC para fins de adequação e satisfatoriedade do serviço prestado.

⁴⁹ Sobre o tema, vide itens 299 a 310 do anexo parecer do Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO.

⁵⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. Teoria Geral das Concessões de Serviço Público. São Paulo: Dialética, 2003, p. 62.

⁵¹ *Da Sanção à Regulação: fiscalização responsiva e uma proposta de sistematização*. Rio de Janeiro: CEEJ, 2025, p. 80.

RESUMO EXECUTIVO

280. O evento climático iniciado em 10 de dezembro de 2025 foi excepcional e inédito, caracterizado por ventos muito intensos e persistentes por mais de 12 horas consecutivas aliados a um ciclone extratropical, afetando o fornecimento para cerca de 4,2 milhões de clientes. Diferentemente de eventos anteriores, não se tratou apenas de rajadas intensas e curtas, mas de um fenômeno prolongado que gerou danos simultâneos e cumulativos na rede elétrica.

281. Os resultados mostram de forma inequívoca que, mesmo diante de um evento climático inédito, de longa duração, com alto impacto sobre a rede elétrica e com elevada quantidade de clientes afetados, a Enel SP conseguiu promover um restabelecimento significativamente mais rápido do fornecimento de energia.

282. Diante desse cenário extremo, a Enel SP:

- Mobilizou **32% mais equipes** do que o previsto em seu Plano de Contingência;
- Empregou **quase três vezes mais equipes** em comparação ao evento de 2024;
- Utilizou **57% mais veículos de grande porte no Dia D** do que no evento severo anterior;
- **Reduziu em cerca de 37,8% a duração média das interrupções (DM)** em comparação ao evento extremo anterior.
- Mesmo diante da grande magnitude do evento de 2025, **a recuperação do fornecimento de energia foi mais rápida e eficiente do que nos eventos de 2023 e 2024**, tanto em números absolutos quanto percentualmente, registrando-se, entre 2023 e 2025, **um avanço de 19,1 pontos percentuais na taxa de recuperação**, o que é corroborado pelos próprios dados apresentados na Nota Técnica⁵² que mostra que os resultados em cada etapa horária foram melhores do que aqueles registrados em eventos anteriores.

283. Sobre **a alegação de baixa produtividade das equipes**, há na Nota Técnica nº 09/2026-SFT/ANEEL uma inadequação metodológica para avaliar a eficiência. A métrica utilizada (interrupções por equipe) não mede produtividade real, além de inexistir, no arcabouço vigente, regras e indicadores específicos para tal aferição. Quanto mais equipes são mobilizadas, menor será naturalmente a média de ocorrências por equipe, por simples divisão matemática (número de interrupções/ número de equipes) - isso não significa que as equipes produziram menos, mas apenas que o volume de ocorrências foi distribuído entre mais equipes. A análise da Nota Técnica também desconsidera fatores como a complexidade de cada caso, o tempo necessário para execução, as condições operacionais enfrentadas e o tempo efetivo para energização. Produtividade, de forma mais adequada, deve ser avaliada pelo resultado entregue aos consumidores: a rapidez no restabelecimento do serviço e o número de unidades efetivamente normalizadas. Além disso:

⁵² Gráfico 16, item 75 da Nota Técnica nº 9/2026 (dados preliminares).

- O cálculo da SFT **considera exclusivamente as ocorrências com interrupções no fornecimento**, em vez de contemplar o total de ocorrências, incluindo aquelas sem interrupção do fornecimento. Se consideradas todas as atuações em campo, o número seria maior. Mesmo com eventual ajuste, o indicador continuaria refletindo apenas a distribuição média de interrupções por equipe, e não a produtividade efetiva do trabalho realizado em campo;
- Não há, no arcabouço regulatório vigente, **parâmetro objetivo que estabeleça qual seria um nível “adequado” de interrupções por equipe** em situações emergenciais;
- Indicadores mais adequados, como a Duração Média das interrupções (DM) e o percentual de recomposição, mostram de forma adequada a produtividade e a melhoria significativa no desempenho da Enel SP;
- Em dezembro de 2025, registrou-se **71% mais ocorrências e cerca de 1,14 milhão a mais de clientes afetados** em comparação a 2024 e, ainda assim, **houve melhora Duração Média das interrupções (DM)**.

284. Com relação ao uso de equipes “não tradicionais”, também é importante trazer várias ressalvas. Em eventos extremos, é prática técnica setorial mobilizar todas as frentes da empresa, inclusive equipes comerciais, de inspeção e apoio. Isso demonstra ampliação de capacidade, não fragilidade operacional. Manter um quadro fixo dimensionado para eventos extremos e imprevisíveis seria economicamente ineficiente e contrário ao modelo regulatório, que busca equilíbrio entre qualidade do serviço e modicidade tarifária. No caso do evento de dezembro de 2025:

- A mobilização extraordinária demonstra **ampliação da capacidade operacional**, e não fragilidade estrutural;
- Equipes comerciais, de Smart Meter e Moto Atendentes atuam em **atividades complementares essenciais**, como inspeções, vistorias, triagem, isolamento de risco, liberando equipes técnicas para casos mais complexos;
- Todas essas equipes próprias possuem **treinamento para atuação em emergências** e, inclusive, trabalharam no evento de grande magnitude de setembro de 2025;
- As equipes “não tradicionais” restabeleceram cerca de 1 milhão de clientes nas primeiras 24 horas (aproximadamente 29% do total recuperado no período).

285. Sobre os quantitativos de equipes no período noturno, é importante ressaltar que produtividade tende a ser inferior durante a noite em razão de várias restrições. Assim, a gestão dos turnos buscou maximizar a eficiência global da operação e reduzir o tempo total de restabelecimento, afastando qualquer interpretação de ineficiência baseada em análise meramente quantitativa. A redução relativa durante a madrugada não significou paralisação, mas necessária adequação técnica e de segurança pelos seguintes motivos:

- Intervenções estruturais exigem visibilidade e segurança (**políticas da Enel priorizam a vida e a integridade física acima de qualquer necessidade**).

- Há limites legais de jornada e normas de segurança (NR-10);
- Necessidade de gestão de fadiga das equipes (preservação da eficiência e da produtividade, além da preservação da integridade das pessoas);
- Atividades complexas como troca de postes e reconstrução de rede são mais seguras e eficientes no período diurno;
- Mesmo com o considerável aumento de equipes promovido pela Enel SP desde 2024, o contingente de profissionais é finito (como em qualquer ramo de trabalho), de modo que incremento de equipes no período noturno implicaria, necessariamente, redução no período diurno;
- A redução de equipes na madrugada não significa falta de resposta, mas sim ajuste técnico, trabalhista e seguro para manter produtividade e eficiência conforme o tipo de trabalho possível naquele horário, sendo que, no evento, foram mobilizadas equipes em volume 32% acima do previsto no Plano de Contingência.

286. Com relação à frota de veículos, os dados mostram que a frota total mobilizada foi significativamente superior à de eventos anteriores. Ressalta-se ainda não existe parâmetro regulatório ou técnico que defina qual seria a proporção “ideal” de veículos, portanto não é possível afirmar objetivamente que a composição utilizada foi inadequada. Além disso:

- Cerca de 75% das ocorrências foram em baixa tensão, que normalmente não exigem caminhões pesados;
- Veículos leves oferecem maior mobilidade em áreas urbanas densas;
- Quando necessário, veículos de grande porte foram devidamente mobilizados;
- Em 10 de dezembro de 2025, foram mobilizados veículos de grande porte em volume 57% superior ao registrado no evento de outubro de 2024, evidenciando reforço expressivo da operação.
- Diante dessa mobilização superior a eventos severos anteriores, a análise de desempenho não pode se basear em interpretação subjetiva sobre o tipo de veículo utilizado, especialmente sem critério técnico ou regulatório que comprove que outra composição teria gerado resultado melhor.

287. Já as conclusões sobre supostos “indícios de falha de manutenção” são totalmente descoladas da realidade vivenciada na prática. Eventos com ventos intensos e persistentes e o ciclone extratropical geraram esforços mecânicos extraordinários sobre a rede, incluindo quedas de árvores, de galhos e de objetos externos. A simples ocorrência de dano durante fenômeno dessa magnitude não comprova falha de manutenção, sendo necessária análise individualizada de cada ativo para qualquer conclusão técnica.

288. Não houve qualquer piora no desempenho quando analisados os anos de 2023, 2024 e 2025. Ao contrário, a curva de restabelecimento das unidades consumidoras demonstra evolução consistente

na capacidade de recomposição do serviço, mesmo diante da magnitude do evento de 2025. Os dados consolidados mostram uma recomposição mais rápida:

- O percentual de **unidades consumidoras restabelecidas em até 24 horas foi de mais de 80% no evento climática extremo de 2025⁵³**, em comparação com **67% do evento de 2024 e 61% do evento de 2023**.
- **Em 2025, em 24 horas foram restabelecidos 3,37 milhões de clientes** o que equivale a uma quantidade maior do que todos os clientes impactados do evento de 2024 (3,07 milhões de clientes). **Ou seja, é como se a atuação em 2025 da Enel SP tivesse recuperado em menos de 24 horas mais do que o impacto total do evento de 2024.**

289. Por fim, não há fundamento para se afirmar degradação pois, ao longo do tempo, a Enel SP apresentou melhoria expressiva nos indicadores de atendimento emergencial, com evolução observada tanto em relação ao histórico próprio da distribuidora quanto na comparação com as demais distribuidoras do setor, refletindo uma melhoria consistente no ranking setorial e um desempenho superior à média nacional:

- Clientes com interrupção prolongada (>24h): **melhoria acumulada de 66%** entre 2023 e 2025;
- Tempo Médio de Atendimento a Emergências (TMAE): **melhoria acumulada de 47%** entre 2023 e 2025;
- Tempo Médio de Preparação (TMP): **melhoria acumulada de 47%** entre 2023 e 2025, como **segundo desempenho nacional no mês de novembro de 2025**, mês imediatamente anterior ao evento climático extremo.

290. Do ponto de vista jurídico é fundamental que esta fiscalização respeite os princípios da impessoalidade e da persuasão racional. Não há espaço para subjetividade na condução do processo nem no exame da atuação da Distribuidora. Também é fundamental a observância dos princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório, o que significa prazos adequados para manifestação e produção de informações, bem como uso de dados finais e consolidados, evitando conclusões precipitadas e equivocadas acerca da performance da Distribuidora. Ainda, o princípio da presunção de inocência impede conclusões fundadas em meros indícios ou ilações desfavoráveis ao agente regulado.

291. Ademais, e ainda do ponto de vista jurídico, é essencial que análise da Nota Técnica e a futura decisão da Agência sejam baseadas em critérios objetivos e mensuráveis acerca da atuação da Distribuidora. Não basta recorrer a classificações subjetivas, quando não há, nas regras vigentes à época dos fatos nem nas regras atualmente vigentes, critérios específicos para a caracterização de desempenho em situações de eventos climáticos de elevada severidade. Mesmo na ausência de

⁵³ Se considerar o critério a partir do pico de clientes interrompidos simultaneamente, cerca de 85% dos clientes foram restabelecidos nas primeiras 24 horas, o que demonstra uma melhoria expressiva em relação ao evento de 2024, no qual a recuperação em 24h foi de 69%.

indicadores aplicáveis ao caso, a adequação do serviço de distribuição de energia elétrica não comporta avaliação simplista, tampouco é cabível a sua apuração mediante solução opinativa subjetiva – conforme a Lei de Concessões, o Contrato de Distribuição e o regulamento aplicável às distribuidoras.

292. Daí se conclui que as únicas medidas que a Distribuidora podia adotar naquele momento foram exatamente as que praticou, obtendo desempenho compatível com a magnitude do evento. Nenhuma outra conduta era exigível.

293. Portanto, considerando todo o exposto nesta manifestação, a única conclusão possível é que o desempenho da Distribuidora foi compatível com a magnitude do evento.

DO PEDIDO

294. A Enel SP confia que os elementos técnicos, os dados consolidados e os esclarecimentos amplamente fundamentados ora apresentados serão devidamente analisados, e solicita a reavaliação das conclusões constantes da Nota Técnica nº 09/2026-SFT/ANEEL, a fim de que seja reconhecido, de forma objetiva e aderente aos fatos, que o desempenho foi compatível com a magnitude do evento verificado no enfrentamento do evento em questão.

295. Como consequência, requer-se, ainda, **o arquivamento deste processo de fiscalização (Processo nº 48500.037402/2025-11)**.

296. A Enel SP mantém-se à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, bem como reserva-se o direito de apresentar informações complementares.

Enel Distribuição São Paulo